



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO XLV — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.967

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 1955

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Jorge José Thomaz, guarda civil de 2.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 13/11/1945 a 13/11/1955.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Arnaldo Maturino de Seixas, guarda civil de 1.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 4/10/1937 a 4/10/1947.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(\*) DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Bacharel Francisco Severino Duarte para exercer, interinamente, o cargo de Corregedor, do Quadro Único, lotado no Ministério Público, criado pela Lei n. 1.126, de 7/3/1955, vago com a exoneração, a pedido, do Bacharel Flavio Maroja.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 17.966, de 28/7/55.

(\*) DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jayme Bentes para exercer o cargo em comissão, de Delegado Auxiliar — padrão N. do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Se-

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

gurança Pública, vago com a exoneração de Amílcar Câmara Leão.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 17.966, de 28/7/55.

(\*) DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1955

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro

de 1953, Amílcar Câmara Leão do cargo, em comissão, de Delegado Auxiliar — padrão N. do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 17.966, de 28/7/55.

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Em 26/7/55

Petição: 841 — Armando Aurélio de Moura, comissário de polícia de Nova Esperança, Município de Irituba, pedindo exoneração do cargo — Deferido.

Em 25/7/55

Ofícios: Sjn. da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Manoel Barbosa Lobato, para guarda civil de 3.ª classe — Aprovo.

Sjn. da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de João Pereira dos Santos, para guarda civil — Aprovo.

Sjn. da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Edgar Mendes da Costa, para guarda civil — Aprovo.

Sjn. da Delegacia Estadual de Trânsito anexo o contrato de Carlos Jeremias Ferreira Rodrigues, para sinaleiro — Aprovo.

N. 364, do Tribunal de Justiça do Estado, solicitando a nomeação em substituição de Alverina Rodrigues Pereira para o cargo de serventário do Cartório do 2.º Ofício, em Abaetetuba — Nomeie-se.

Nomeie-se.

Nomeie-se.

Nomeie-se.

Nomeie-se.

Nomeie-se.

Nomeie-se.

Nomeie-se.

Nomeie-se.

Nomeie-se.

Nomeie-se.

Nomeie-se.

funcionária. Submeta-se a requerente à inspeção perante Junta Médica oficial, para o que deve ser oficiado a S. S. P. solicitando dita inspeção.

Em 26/7/55

0804 — Germano Delmiro do Rosário, comissário de polícia de Vizeu — Assunto solucionado. Arquite-se.

Em 16/7/55

Ofícios: N. 15, do Juízo de Direito de Igarapé-miri, tratando da publicação de edital em que é inte-

ressado Euzébio Corrêa de Miran-

da — Encaminhe-se ao Juiz so-

solicitante, um exemplar do D. O. que publicou o edital.

Sjn. do Juízo de Direito de Bragança, tratando da publicação de edital sobre os bens deixados pelo falecido João Alves dos Santos, anexo um exemplar do D. O. com respeito da publicação — Remeta-se ao Juiz de Direito de Bragança um exemplar do D. O. que publicou o edital.

Em 25/7/55

N. 56, da Prefeitura Municipal de Itaituba, solicitando entrega de numerário — A S. F., onde se encontra o expediente original solicitando a manifestação do seu titular.

Em 27/7/55

Sjn. da Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas, Maceió, encaminhando cópia do Requerimento n. 171 — Agradecer e arquivar.

N. 36, da Associação dos Subtenentes e Sargentos da 8.ª Região Militar, comunicando a posse da nova Diretoria — Agradecer e arquivar.

Sjn. do Diretório Municipal do P. D. C., em Conceição do Araguaia, assunção de posse — Ciente. Arquite-se.

Sjn. de Homero Lopes Ter-

bão, 1.º suplente de Juiz de Con-

ceição do Araguaia, comunicação de posse — Ciente. Arquite-se.

Em 16/7/55

Telegramas: N. 293, de Celso Oliveira e outros. Almeirim — A informação foi pedida ao Delegado de Polícia local, que já respondeu — Arquite-se.

N. 304, do Departamento do Interior e da Justiça Arquite-se.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 27/7/55

Processos: Ns. 4546, de Frederico da Silva Amaro; 4547, de José Coimbra Dias e 4542, de Eno-Scott & Browne (Brasil) Ltda. — A Secção de Fiscalização.

N. 4543, de Manoel da Munha — A Secção de Mecanização, para atender.

N. 4544, de Produtos Vitoria Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4545, da Dra. Lucia Carvalho — Verificado, embarque-se.

N. 4524, de Rodrigues Batista & Cia. — A Secção de Fiscalização para diligência sobre o pagamento do imposto.

Ns. 4526, de M. J. Mo-

rais & Cia. e 4538, do Dr. Arnobio Nobre — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 4540 e 4541, do Padre Lourenço Soeterbock — Verificado, embarque-se.

Ns. 4184, de Breves Industrial Soc. Anôn.; 4173, de Santos Pereira & Cia. Ltda. e 4233, da Empresa de Navegação e Comércio Jary Ltda. — A 1.ª Secção, para liquidar o despacho e 2.ª para cobrança do serviço remunerado.

N. 4460, de Marcos Athias & Cia. — De-se baixa no atestado da castanha retirada para terra bem como o abatimento sobre o corte verificado.

N. 4378, de J. Nogueira & Cia. — Arquite-se.

N. 4413, de José Cortinhas Henriques — Ao Serviço de Mecanização para os devidos fins e devolver o processo a novo despacho.

Ns. 785 e 780, do Lloyd Brasileiro — Como pede.

N. 613, do Serviço Nacio-



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado:

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. HERMINIO PESSÓA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORRÊA

\*\*\*

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retrabuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas,

### IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

#### EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS  
Diretor Geral

Armando Braga Pereira  
Redator-chefe:

#### Assinaturas

Belém:

Anual	230,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Numero atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
-------	--------

#### Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	6,00

dada de suas assinaturas, na parte superior ao endereço não impresso o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

nal de Malaria — Embarque-se.

—N. 267, do Posto de Defesa Sanitária Vegetal de Belém — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—S/n, da Coletoria Estadual de Baião — Ao chefe do Posto Fiscal do Ver-o-Peso para as necessárias diligências.

—N. 4539, do Dr. Cordeiro de Azevedo — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 4040, de Benjamim Lisboa — Tomando em consideração o pedido, revalidem-se os atestados por mais 60 dias.

—N. 3956, de Simão Bechara Rossy — A Secção de Fiscalização para cobrança de 50% do débito até o fim do corrente mês e o restante dentro de 30 dias.

—N. 4534, de Gede Simão Luiz — Assinado termo de responsabilidade, como requer.

—N. 4550, de Fortunato Fassy — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—S/n, do Consulado Americano — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 4556, de Rendeiro Gêlo e Frigorífico S/A — Verificado embarque-se.

—Ns. 4554, da The Western Telegraph & Co. Ltda. e 4553, da Moore Mc Comarck (Navegação) S. A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 4548, de S. L. Aguiar & Cia. — Ao chefe do Posto Fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.

—N. 4549, de S. L. Aguiar & Cia. — Ao funcionário Basílio Mendonça para assistir a baldeação e informar.

—Ns. 309, da Superintendência do Serviço de Profilaxia da Lepra; 402, da Inspetoria Regional de Caça e Pesca; 4304, do Serviço Especial de Saúde Pública; 137 e 138, do Quartel General da Primeira Zona Aérea — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 4561, de Mario Rossy — A 1.ª Secção, para processar o Depósito. Telegrafe-se ao administrador da Mesa de Rendas de Obidos autorizando-o a assistir o embarque bem como a receber as comissões a que tem direito.

### DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA

Saldo do dia 27-7-955		253.394,70
Renda do dia 28-7-955	1.222.000,30	
Suprimento a Tesouraria	620.000,00	1.939.165,90
Recilhimientos e descontos	97.165,60	2.192.560,60
Soma		2.192.560,60
Pagamentos efetuados no dia 28-7		1.989.736,30
Saldo para o dia 29-7		202.824,30

### DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	104.712,00
Em documentos	98.112,30
Total	202.824,30

Belém (Pará), 28 de julho de 1955 — Visto: João Bentes, diretor do Dep. de Despesa. (a) Eusébio Cardoso, tesoureiro.

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará amanhã (29 de julho de 1955), das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal fixo e variável:  
Aposentados de letras L a Z.  
Depósitos — c/salário família:  
Adolfo Perez de Oliveira Góes, Antonio Cavalcante Nascimento, Amazilla Carrera Cardoso, Francisco Batista Guedes, Francisco Bento de Lira, Euduro Mendonça Oliveira, Aldemir Raimundo da Silva e Antonio de Sousa Santos.

Diversos:  
Urbano Ferro Costa, Frigorífico Paraense Ltda., I. A. P. L., Durvalina Golobovante, Delegacia do Imposto de Rendas, Leonidas Gomes da Silva, Georgina A. dos Santos, Josefa T. de Paiva, Coletoria Estadual de São Leopoldo e Raymundo Valerio de Alencar.

Depósitos c/vencimentos:  
Maria Horacio de Castro, viúva Francisco Brasil, Maria M. Mesquita, Rosilda Porto, Alcina Leal, Guiomar Amorim, Yolles Nunes e Nesy Rebelo Nunes.

Salário-família:  
Janeiro a junho de 1955  
Jaci Silva Felipe de Castro, Jesus Tocantins Maltez, Joana Lidia Mendonça de Lima, João da Cruz e Silva, João Francisco Barbosa Filho, João Domingos da Cunha, João Pedro da Costa, João da Piedade de Souza, João Rocha Pereira de Castro, João Rodrigues da Silva, João Francisco Trindade, João Valente Cordovil, Joaquim Raimundo de Souza Pereira, Joel Pedro da Silva, José Acurcio A. Cavaleiro de Macedo, José Alves Ferreira, José Alves de Lavour, José Antonio Nogueira, José Augusto Fon-

seca Filho, José Batista de Lima, José Luiz Pereira da Rocha, José Machado do Nascimento, José Martins da Costa, José Masoud Ruffeil, José Nogueira de Souza, Sobrinho José da Silva Ferreira, José Silvino de Almeida, Josefina Barbosa de Oliveira, Jovetina Alves Moura, Judite de Miranda Mourão, Juvenal de Souza Leal, João Ferreira Bentes, José de Oliveira Dias, Jajir Santos Lima, João Cordeiro Rego, João José dos Santos Lima, João Rodrigues Pereira, José Antonio Araujo, José Monteiro de Souza, José do Amaral Sá, José Ordrado Pantoja, José Augusto Sanchez Munhós, José Roberto Lima Junior, José de Lima Paraguassú, José Maria L. de Vasconcelos Chaves, Josefa Benício Serra, João Fernandes João Salomão Filho, Jair Albano Loureiro, José Alves Ferreira, José Feitosa, José Gomes Lobato, José MacMahon Alencar, José Raimundo dos Santos, Jaima Cruz dos Santos, Joaquim Siqueira Dias, José Serapião Pinheiro Filho, João Monteiro Cardoso, Josefina de Almeida Siqueira, João Fecury, João Malato Ribeiro, João Melo de Carvalho, Jonas Marinho de Barros, José Dias Mals, José de Miranda Castelo Branco, José Pessoa de Oliveira, Julieta Souza Santa Brígida, Joana Célia Rodrigues de Souza, Joaquim Monteiro de Moraes, Joaquim Serrão de Castro Filho, José da Costa Cunha, José Clementino de Vasconcelos, João José Siqueira, Mendes, João Pereira da Silva, José Leopoldo Malcher e Silva, Julia Freire de Oliveira e Souza, José Itabiricy de Souza e Silva, Jandira Pacheco Alves, Joana Teodorica dos Santos e Silva.



João Batista de Souza, Joaquim Freire de Moraes, José Lima da Silva, José Maria Pereira, José Resende Filho, José Tales de Souza, José Marco Bonfim de Almeida, José Simões do Nascimento, José de Sousa Macedo, Apolinário Gonçalves dos Reis, Admir Raimundo da Silva, Benedito de Sousa Serrasin, Domingos Pinheiro Caridade, Dilma da Paixão Costa, Domingos Pingarilho Ferreira, Eduardo Mendes Patriarcha, Elba Pereira da Costa, Emílio Pereira da Silva, Francisco

de Borgia C. Martins, Francisco Carvalho de Alencar, Francisco Rodrigues da Silva, Fortunato Mendes dos Santos, Francisco Afonso M. Saraiva, Heílio de Moura Melo e Athenogenes M. da Fonseca.

Aviso: Os que deixarem de atender à chamada de hoje, só serão atendidos a partir do dia 20 do mês vindendo. Departamento de Despesa, 28 de julho de 1955.

**SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA N. 174 — DE 23 DE JULHO DE 1955

O Senhor Iracelyr Rocha, diretor geral do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:** Determinar a Seção de Contabilidade que, a partir de 1 de

agosto de 1955, apresente, todas as segundas feiras à Diretoria do Departamento de Administração, um mapa demonstrativo do movimento da semana anterior. Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Administração, em 23 de julho de 1955. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Iracelyr Rocha  
Diretor Geral

**GOVERNO FEDERAL**

PRESIDENCIA DA REPUBLICA  
**SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONOMICA DA AMAZONIA**

**(\*) PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE Cr\$ 1.500.000,00 DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE MAZAGÃO — TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ.**

1 Casa residencial conforme anexo do Setor de Obras	Cr\$ 250.000,00	
Serviços de água e luz conforme anexo do Setor de Obras	Cr\$ 320.000,00	
1 Técnico a Cr\$ 10.000,00 por mês	Cr\$ 60.000,00	em 6 meses
1 Secretário a Cr\$ 3.000,00 por mês	Cr\$ 18.000,00	" " "
1 Capataz geral a Cr\$ 3.000,00 por mês	Cr\$ 18.000,00	" " "
40 Trabalhadores rurais a Cr\$ 1.500,00	Cr\$ 360.000,00	" " "
Aquisição da área	Cr\$ 100.000,00	
1 Ripado de 30m x 15m	Cr\$ 50.000,00	
Combustível e lubrificantes	Cr\$ 30.000,00	
1 Motor de pópa de 12 HP	Cr\$ 38.000,00	
Confecção de um barco, etc	Cr\$ 12.000,00	
Material de escritório e utensílios agrícolas	Cr\$ 80.000,00	
Fungicidas, inseticidas, pulverizadores, pulverizadores e fertilizantes	Cr\$ 40.000,00	
Despesas de qualquer natureza	Cr\$ 124.000,00	
<b>TOTAL</b>	<b>Cr\$ 1.500.000,00</b>	

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreção.

**Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), para prosseguimento do Serviço de Abastecimento de Água na Cidade de Monte Alegre, neste Estado.**

Aos vinte e sete (27) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Supe-

rintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur César Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de Engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao prosseguimento do serviço de abastecimento de água na cidade de Monte Alegre, sede do município do mesmo nome, neste Estado, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto n. trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) obriga-se a prosseguir na execução dos serviços de abastecimento de água da cidade de Monte Alegre, sede do Município do mesmo nome, neste Estado, segundo os elementos técnicos integrantes do plano de aplicação, plantas e diagramas que, rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanham como seus anexos hum (1) a onze (11), e nos termos do contrato firmado pelo mesmo com a municipalidade de Monte Alegre, em doze (12) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), também a este incorporado, por cópia, como seu anexo número doze (12).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso hum (1) — Serviços básicos de saneamento; sub-inciso hum (1) — Abastecimento de água; item dez (10) — Serviço Especial de Saúde Pública; alínea cinco (5) — Para prosseguimento da instalação de serviços de abastecimento de água nos seguintes municípios do Estado do Pará; sub-alínea treze (13) — Monte Alegre: hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUARTA:** — Durante as obras a que se refere o presente acôrdo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) mandar afixar, diante delas, em local



visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA SEXTA:** — O Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

**CLÁUSULA OITAVA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA NONA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovada pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** — O Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur César Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP),

e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de julho de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS  
JUCUNDINO FERREIRA PUGET  
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Maria José Arruda  
Leonel Monteiro

**Anêxo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para o emprêgo da verba de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) destinada ao prosseguimento da instalação dos serviços de abastecimento de água, na Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará.**

**I — CONSTRUÇÃO DE UM PÔÇO AMAZONAS**

a) Instalação da Obra ..	16.500,00
b) Movimento de terra ..	102.147,20
c) Alvenaria de Tijolo ..	61.357,20
d) Concreto armado ....	111.273,00
e) Revestimento .....	9.830,40
f) Diversos .....	7.869,00
<b>TOTAL PARCIAL Cr\$</b>	<b>308.976,30</b>

**II — CONSTRUÇÃO DE UMA CASA DE BOMBAS:**

a) Serviços preliminares	1.500,00
b) Movimento de terra ..	189,00
c) Concreto .....	9.341,00
d) Alvenaria de tijolo (0,15m) .....	7.581,00
e) Revestimento .....	3.150,00
f) Cobertura .....	12.600,00
g) Esquadrias .....	6.408,00
h) Combogós .....	637,00
i) Pavimentação .....	1.073,00
j) Pintura .....	4.289,50
k) Entelamento .....	3.985,00
Instalações .....	14.016,50
m) Ligação das bombas c/a rede .....	17.460,00
<b>TOTAL PARCIAL Cr\$</b>	<b>82.230,00</b>

**III — BOMBAS E MOTORES:**

a) Bomba tipo turbina para pço profundo, com transmissão em ângulo reto e capaci- dade para 600 lpm..	42.000,00
b) Motor Diesel de 10 HP	63.000,00
<b>TOTAL PARCIAL Cr\$</b>	<b>105.000,00</b>

**IV — RESERVATÓRIO DE 100 m<sup>3</sup>**

a) Serviços preliminares	18.000,00
b) Movimento de terra ..	279,30
c) Concreto armado ....	67.185,80
d) Revestimento .....	9.016,80
e) Pintura .....	1.168,00
f) Escada de ferro .....	11.000,00
g) Ligação com a rede ..	16.175,00
h) Indicador de volume	5.000,00
<b>TOTAL PARCIAL Cr\$</b>	<b>127.824,90</b>
Soma dos totais parciais	624.031,70
Administração .....	110.000,00
Equipamento e ferra- menta .....	40.000,00
Frete e transportes ....	100.000,00
Leis sociais .....	45.000,00
Eventuais .....	80.968,30
<b>TOTAL PARCIAL Cr\$</b>	<b>1.000.000,00</b>



**Térmo de acôrdo entre a Prefeitura Municipal de Monte Alegre e o Serviço Especial de Saúde Pública.**

Entre o Serviço Especial de Saúde Pública — órgão cooperativo de saúde pública e saneamento, subordinado e parte do Ministério da Saúde, conforme acôrdo celebrado entre os Governos do Brasil e dos Estados Unidos da América — neste ato denominado SESP, representado pelos drs. Amintor Basto e Guilherme Miranda, Diretores do Programa do Pará e Engenharia, devidamente autorizados pelo Superintendente, conforme carta 5097/53, e a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, daqui por diante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Ernani Gonçalves Chaves, Prefeito Municipal, fica ajustado um Acôrdo para a construção de um sistema de abastecimento d'água na cidade de Monte Alegre, mediante as seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente Acôrdo trata da construção, pelo SESP, de um sistema de abastecimento de água na cidade de Monte Alegre, o qual obedecerá às plantas e especificações aprovadas pelo Superintendente do SESP e pelo Chefe da Missão Técnica do Instituto de Assuntos-Inter-Americanos.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — O SESP se compromete a executar a totalidade ou parte das Obras mencionadas nas especificações e plantas, do modo pelo qual julgar mais conveniente, isto é, por administração, empreitada ou quaisquer outras modalidades de contrato ou sub-contrato permitidos em lei.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — O custo total das obras está estimado em, aproximadamente, Cr\$ 2.719.603,00 (dois milhões setecentos e dezenove mil seiscentos e três cruzeiros); importância esta que deverá ser posta à disposição do SESP pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

Até o presente momento, foram recebidas pelo SESP as seguintes importâncias:

a) Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), parte da dotação orçamentária de Cr\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil cruzeiros) — Ministério da Agricultura — Consignação VIII — Disposições Constitucionais — Auxílio à Prefeitura de Monte Alegre, para a instalação do serviço de abastecimento de água, à sede do município, em cooperação com o SESP. Verba de 1950 — entregue ao SESP em 21-5-951.

b) Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) parte da dotação supra citada, entregue em 12-3-945.

c) As dotações acima perfazem um total de Cr\$ ..... 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros).

Quanto aos restantes Cr\$ 2.439.603,00 (dois milhões quatrocentos e trinta e nove mil seiscentos e três cruzeiros) serão entregues ao SESP pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre que, para isto, pretende pleitear junto à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, as verbas necessárias para tal fim.

**CLAUSULA QUARTA:** — Qualquer verba recebida pelo SESP do Governo Federal, para a execução das obras constantes deste Acôrdo, será empregado, exclusivamente, na construção do sistema de abastecimento d'água, de conformidade com o disposto na Cláusula Primeira.

**CLAUSULA QUINTA:** — No custo total das obras ficam incluídos os pagamentos devidos a técnicos contratados para a execução das mesmas, pessoal da obra, material, equipamento e quaisquer outras despesas relacionadas com a execução do projeto.

**CLAUSULA SEXTA:** — Os serviços profissionais dos técnicos pertencentes aos quadros do SESP que irão colaborar como consultores e administradores na construção do sistema, serão pagos pelo projeto, de acôrdo com a tabela de vencimentos e diárias do SESP.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A Prefeitura compromete-se a entregar ao SESP, uma casa para funcionamento do escritório e residência do engenheiro, durante a vigência deste Contrato.

Terminadas as obras, a PREFEITURA tomará a si a

responsabilidade pela operação e manutenção adequada do sistema de abastecimento de água, depois de devidamente instruído, pelo SESP, o pessoal a ser incumbido do mesmo.

**CLAUSULA OITAVA:** — Fica incluída nas despesas das obras, a responsabilidade legal com referência a danos a propriedades ou pessoas de terceiros, que ocorrerem durante ou como resultado do trabalho feito. Nesta cláusula ficam taxativamente incluídos os assuntos referentes aos Decretos ns. 1918, de 27|8|937, 5452, de 1|5|943 e 7036, de 10|11|944. No caso de contratos ou sub-contratos com terceiros, o SESP eximirá a PREFEITURA de quaisquer obrigações, decorrentes dos decretos mencionados nesta Cláusula.

**CLAUSULA NONA:** — Na hipótese de serem suspensas as atividades do SESP, antes de concluído o projeto, compromete-se a PREFEITURA a continuar as obras, devendo o SESP fazer a entrega de todo o material já pago e adquirido e devolver o saldo em dinheiro, porventura existente.

**CLAUSULA DÉCIMA:** — Terminadas as obras, o SESP enviará à PREFEITURA, por escrito, a devida comunicação, combinando a data para a entrega formal da obra.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** — O SESP não se responsabilizará por qualquer demora ou interrupção das obras, motivadas pela falta de recebimento das verbas mencionadas na Cláusula Terceira, ou contratemplos outros, que porventura venham a surgir, tais como falta de material, incêndio, enchentes, guerra, etc..

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** — Para a realização deste Acôrdo, a PREFEITURA se compromete a cooperar, não somente com o SESP, mas também com todo o seu pessoal, inclusive empreiteiros, fornecedores, etc.

Para esse fim, envidará esforços no sentido de facilitar o cumprimento das leis, decretos, regulamentos federais, estaduais e municipais, comprometendo-se ainda a assegurar tôdas as garantias necessárias à realização deste Acôrdo.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** — Poderá este Acôrdo ser alterado em qualquer época, mas tôdas as modificações serão feitas, por escrito, pelas pessoas devidamente autorizadas para assim o fazer, com observância do que sobre o assunto se contém nas legislações federais, estadual e municipal.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:** — A PREFEITURA compromete-se a desapropriar os terrenos que se tornarem necessários para a localização da fonte de captação e do reservatório de acumulação d'água, devendo ser observado que, em torno da fonte de abastecimento, ficará reservada uma faixa de terra, de pelo menos cinquenta (50) metros, área esta que será devidamente cercada, a fim de garantir a proteção sanitária do referido manancial.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:** — Este Acôrdo entrará em vigor na data de sua assinatura e terminará na ocasião em que as obras estiverem concluídas e entregues à PREFEITURA.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA:** — Este Acôrdo obrigará não somente aos que o assinam, mas também aos seus sucessores. E por estarem assim justos e contratados, foi o mesmo assinado, depois de lido e achado conforme.

Belém, 12 de março de 1954.

aa) **Dr. Edward Cattete Pinheiro**, pp. sr. **Ernani Gonçalves**, Prefeito Municipal de Monte Alegre.

**Guilherme Miranda**, Engenheiro da Diretoria de Engenharia.

**Dr. Amintor Basto**, Diretoria do Programa do Pará.  
**Procuração da Prefeitura de Monte Alegre — 1o. Ofício —**  
**Tabelião Acylyno Lins — Monte Alegre — Pará — Livro n.**  
**48 — Fls. 95 e v Translado 1o.**



**SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para início da instalação dos serviços de abastecimento de água da cidade de Cristalândia, no Estado de Goiás.**

Aos vinte e sete (27) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, identificado neste ato como o próprio, diretor de engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS-três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à instalação de serviços de abastecimento de água em municípios do Estado de Goiás, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a dar início à instalação dos serviços de abastecimento de água da cidade de Cristalândia, no Estado de Goiás, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e dele fica fazendo parte integrante.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso hum (1) — Serviços básicos de saneamento; subinciso hum (1) — Abastecimento de água; item dez (10) — Serviço Especial de Saúde Pública; alínea dois (2) — Para instalação de serviços de abastecimento de água nos seguintes municípios do Estado de Goiás: Araguacema, etc.; seis milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 6.500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUARTA:** — Durante as obras a que se refere o presente acôrdo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA SEXTA:** — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

**CLÁUSULA OITAVA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA NONA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** — O Serviço Especial de Saúde Pública terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprego.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de julho de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS  
JUCUNDINO FERREIRA PUGET  
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Maria José Arruda  
Leonel Monteiro



ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA, DA VERBA DE CR\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), DESTINADA A SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM CRISTALÂNDIA, GOIÁS.

**Levantamento topográfico :**

1 — Despesas de viagem (incluindo passagens e diárias) .. . . . . .	12.500,00	
2 — Salários do topógrafo .. . . . . .	9.000,00	
3 — Trabalhadores braçais .. . . . . .	4.500,00	
4 — Salários do desenhista .. . . . . .	4.000,00	30.000,00

**Serviços de sondagem :**

1 — Despesas de viagem do engenheiro e do mecânico .. . . . . .	23.000,00	
2 — Salários do engenheiro .. . . . . .	9.000,00	
3 — Salários do mecânico .. . . . . .	4.000,00	
4 — Trabalhadores braçais .. . . . . .	4.500,00	
5 — Transporte do equipamento .. . . . . .	7.000,00	
6 — Depreciação do equipamento (10 % sobre o valor) .. . . . . .	7.500,00	55.000,00

**Elaboração do projeto :**

1 — Salários do engenheiro .. . . . . .	9.000,00	
2 — Serviços de desenho .. . . . . .	3.500,00	
3 — Serviços de datilografia e diversos .. . . . . .	2.500,00	15.000,00
<b>TOTAL .. . . . . .</b>	<b>Cr\$ 100.000,00</b>	

**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão para recuperação de Escolas Rurais.**

Aos vinte e seis (26) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Mário Seba Lauande, brasileiro, casado, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de procurador subestabelecido do Governo do Estado do Maranhão, conforme procuração por este outorgada em doze (12) de maio do corrente ano, em notas do tabelião Ovídio Coelho, da capital daquele Estado, às folhas sessenta e um (61) do livro número seis (6) ao senhor Paulo Duarte, e por este subestabelecido, por declaração no próprio traslado, ao signatário deste termo, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS-três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à recuperação de escolas rurais, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4)

de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

**CLÁUSULA PRIMEIRA :** — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de seis (6) de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA :** — Pelo presente acôrdo, o Governo do Estado do Maranhão obriga-se a promover a recuperação das escolas rurais de Vila Maranhão, Tibiri, Rio São João, Iguaiaba e Vila do Passo, naquele Estado, obedecendo ao programa de aplicação e orçamento que a este acompanham, rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e dêle ficam fazendo parte integrante, como seus anexos hum (1) e dois (2).

**CLÁUSULA TERCEIRA :** — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Estado do Maranhão a quantia de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto seis (6) — Desenvolvimento Cultural; inciso dois (2) — Educação média especializada; subinciso dois (2) — Cooperação da SPVEA: item sete (7) — Estado do Maranhão; alínea quatro (4) — Serviço urgente na estrutura e melhoramento em treze (13) escolas rurais no interior da Ilha de São Luís do Maranhão: quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO :** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO :** — Importando a despesa programada em quatrocentos mil e dois cruzeiros (Cr\$ 400.002,00) e havendo, assim, sobre a respectiva verba, um excedente de dois cruzeiros (Cr\$ 2,00), compromete-se o Governo do Maranhão a contribuir com essa diferença, ou com a que fôr efetivamente apurada, para a conclusão integral das obras previstas.

**CLÁUSULA QUARTA :** — Durante as obras a que se refere o presente acôrdo, deverá o Governo do Estado do Maranhão mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUINTA :** — O Governo do Estado do Maranhão prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Estado do Maranhão, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA SEXTA :** — O Governo do Estado do Maranhão apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais,



dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

**CLÁUSULA OITAVA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, e pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano e orçamento aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA NONA:** — A aquisição do material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** — O Governo do Estado do Maranhão terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprego.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Mário Seba Lauande, procurador substabelecido ao Governo do Estado do Maranhão, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de julho de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS  
MÁRIO SEBA LAUANDE  
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Leonel Monteiro  
Maria das Dôres Chaves

**ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E AS ESCOLAS RURAIS DE VILA MARANHÃO, MARACANÁ, TIBIRÍ, RIO SÃO JOÃO, IGUAIBA, E VILA DO PASSO, NO INTERIOR DA ILHA DE SÃO LUÍS — ESTADO DO MARANHÃO.**

**I — VILA MARANHÃO:**

1 — Retelhamento geral em em 284 m2 de telhado à razão de Cr\$ 10,00 o metro quadrado .....	2.840,00
2 — Divisões internas no pavilhão que irá servir de residência, compreendendo 52 m2, de alvenaria de tijolo à razão de Cr\$ 330,00 o metro quadrado ..	17.160,00
3 — Sanitários e cozinha Sanitários contendo 4 latrinas de louça nacional com tampa de madeira envernizada; 6 caixas de descarga de ferro fundido com corrente e tubo; 2 lavatórios de ferro esmaltado com torneira; 1 chuveiro;	

1 pia de cozinha com torneira; 1 mictório em calha de marmorite. Um fogão e grelha para queimar lenha ..	7.500,00
4 — Pintura geral com gesso e cola em 420 m2 a Cr\$ 14,00 .....	5.880,00
	Cr\$ 33.380,00
Eventuais 10 % .....	3.338,00
	36.718,00

**II — MARACANÁ:**

1 — Retelhamento geral .....	2.840,00
2 — Divisão interna .....	17.160,00
3 — Sanitário e cozinha .....	7.500,00
4 — Pintura geral .....	5.880,00
	Cr\$ 33.380,00
Eventuais 10 % .....	3.338,00
	36.718,00

**III — TIBIRÍ:**

1 — Retelhamento ..	2.840,00
2 — Pintura ..	5.880,00
3 — Sanitários e cozinha ..	7.500,00
	Cr\$ 16.220,00
Eventuais 10 % ..	1.622,00
	17.842,00

**IV — SANTA BÁRBARA:**

1 — Divisões ..	17.160,00
2 — Sanitários e cozinha ..	7.500,00
3 — Pintura ..	5.880,00
4 — Parede externa do pavilhão que vai servir de residência c/ 18,00 m2 de alvenaria de tijolo à razão de Cr\$ 450,00 o metro quadrado ....	8.100,00
5 — Mudança de 3 janelas c/ 4,5 m2 à razão de Cr\$ 750,00 o metro quadrado ..	3.375,00
	Cr\$ 42.015,00
Eventuais 10 % ..	4.202,00
	46.217,00

**V — MAIOBA DO GENIPEPEIRO:**

1 — Divisões ..	17.160,00
2 — Sanitários e cozinha ..	7.500,00
3 — Retelhamento ..	2.840,00
4 — Pintura ..	5.880,00
5 — Colocação de 2 janelas c/ 3,00 m2 à razão de Cr\$ 750,00 o metro quadrado ..	2.250,00
	Cr\$ 35.630,00
Eventuais 10 % ..	3.563,00
	39.193,00

**VI — MAIOBA DO CURURUCA:**

1 — Divisões ..	17.160,00
2 — Sanitários e cozinha ..	7.500,00
3 — Retelhamento ..	2.840,00
4 — Pintura ..	5.880,00
5 — Substituição de 8 cabros a Cr\$ 35,00 cada ..	280,00
	Cr\$ 33.660,00
Eventuais 10 % ..	3.366,00
	37.026,00

**VII — MATA:**

1 — Sanitários e cozinha ..	7.500,00
2 — Retelhamento ..	2.840,00
3 — Pintura geral ..	5.880,00
4 — Reparo em 58 m2 de piso à razão de Cr\$ 220,00 o metro quadrado ..	12.760,00
	Cr\$ 28.980,00
Eventuais 10 % ..	2.899,00
	31.879,00

**VIII — RIO SÃO JOÃO:**

1 — Retelhamento ..	2.840,00
2 — Sanitários e cozinha ..	7.500,00
3 — Pintura ..	5.880,00
4 — Reparo em 75 m2 de piso à razão de Cr\$ 220,00 ..	16.500,00
5 — Viga de madeira com 6,00m para o telhado ..	420,00
6 — Substituição de 4 janelas ..	2.250,00
	Cr\$ 35.390,00
Eventuais 10 % ..	3.539,00
	38.929,00



## IX — RIOZINHO :

1 — Sanitários e cozinhas .....	7.500,00	
2 — Retelhamento .....	2.840,00	
3 — Pintura geral .....	5.880,00	
4 — Reparo em 98 m2 de piso à razão de Cr\$ 220,00 o metro quadrado..	21.560,00	
	Cr\$ 37.780,00	
Eventuais 10 % .....	3.778,00	41.558,00

## X — VILA DO PASSO :

1 — Retelhamento geral .....	2.840,00	
2 — Divisão interna .....	17.160,00	
3 — Sanitários e cozinha .....	7.500,00	
4 — Pintura geral .....	5.880,00	
	Cr\$ 33.380,00	
Eventuais 10 % .....	3.338,00	36.718,00

## XI — IGUAIBA :

1 — Retelhamento geral .....	2.840,00	
2 — Divisões internas .....	17.160,00	
3 — Sanitários e cozinha .....	7.500,00	
4 — Pintura geral .....	5.880,00	
5 — Substituição de 10 caibros à razão de Cr\$ 45,00 cada .....	450,00	
	Cr\$ 33.830,00	
Eventuais 10 % .....	3.383,00	37.213,00

Importa o presente orçamento em Cr\$ 400.002,00 (quatrocentos mil e dois cruzeiros).

## RESUMO DO ORÇAMENTO

VILA MARANHÃO .....	Cr\$ 36.718,00
MARACANA .....	" 36.718,00
TIBIRI .....	" 17.842,00
SANTA BARBARA .....	" 46.217,00
MAIOBA DO GENIPAPEIRO .....	" 39.193,00
MAIOBA DO CURURUCA .....	" 37.026,00
MATA .....	" 31.870,00
SÃO JOÃO .....	" 38.929,00
RIOSINHO .....	" 41.558,00
VILA DO PASSO .....	" 36.718,00
IBUAIBA .....	" 37.213,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>Cr\$ 400.002,00</b>

## EDITAIS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

**Aforamento de terras**  
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.  
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Artur Lopes Coelho, brasileiro, casado, funcionário autárquico, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rosa Moreira, João Coelho, Vila Ganancia e Gonçalves Ferreira de onde dista 29,30 metros.

Dimensões:  
Frente — 6,40 metros;  
Fundos — 33,00 metros;  
Área — 206,65 metros quadrados.

Travessão — 5,70 metros;  
Tem a forma de um quadrilátero irregular. Confinado a direita com terreno baldio e a esquerda com o imóvel n. 110. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 114.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se ale-

guedes pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de julho de 1955 — VALDIR ACATAUASSÚ NUNES, secretário de obras (T — 11.790 19, 29-7 e 9-8-55 Cr\$ 120,00)

**Aforamento de terras**  
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.  
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Osvaldo Romancini Paiva, brasileiro, casado, servidor da Prefeitura Municipal dos Bombeiros, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Romancini Paiva, Alameda Riquis e Caripunas de onde dista 63,90 metros.

Dimensões:  
Frente — 11,00 metros;  
Fundos — 33,00 metros;  
Área — 363,00 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confinado a direita com o terreno pertencente ao Sr. Ramon Santos e a esquerda com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudi-

cados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de março de 1955 — VALDIR ACATAUASSÚ NUNES, secretário de obras (T — 11.785 19, 29-7 e 9-8-55 Cr\$ 120,00)

**Aforamento de terras**  
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Lucimar Cardoso da Silva, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rosa Danin, Cipriano Santos, Nina Ribeiro e Guerras Passos de onde dista 67,10 metros.

Dimensões:  
Frente — 4,90 metros;  
Fundos — 54,10 metros;  
Área — 265,09 metros quadrados.

Forma regular. Confinado a direita com o imóvel n. 133 e a esquerda com o imóvel n. 137. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 135.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 15 de julho de 1955 — VALDIR ACATAUASSÚ NUNES, secretário de Obras. (T — 11.789 19, 29-7 e 9-8-55 Cr\$ 120,00)

## Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que José Santos Aquino, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 29ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município, de Santarém e 199.º Distrito. Com as seguintes indicações e limites:

Uma gleba de terras, situada na Colônia Agrícola Igarapé-Assú, distante desta cidade medindo 500 metros de frente por 1.000 metros de fundos, limitando-se pelo Norte com terras de Antonia Pinto, pelo Sul com terras ocupadas por Francisco de Castro, pelo Nascente com Fausto Ramos e pelo Poente com Maria Romano Marques.

E, para que não alegue ignorância, será este publicado na imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Terras do Estado naquele Município de Santarém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 15 de julho de 1955. — João Motta de Oliveira, oficial administrativo. (Dias 19 e 29-7 e 9-8-55)

## AFORAMENTOS DE TERRAS

O sr. dr. engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, secretários de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Eudiraci Alves da Silva, brasileiro, solteiro, funcionário municipal, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no

lote n. 14 do loteamento da Curuzú, fazendo frente nesta, fundos para o Chaco entre Marquês de Herval e Pedro Miranda, à 82,00 metros.

Dimensões:  
Frente — 8,00 metros;  
Fundos — 18,82 metros;  
Área — 150,56 metros quadrados.

Tem a forma regular, confinando de ambos os lados com o restante do loteamento, sendo capinzal alagadiço.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de julho de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras  
(T. — 11.747 — 9, 19 e 29/7/55 — Cr\$ 120,00)

## AFORAMENTOS DE TERRAS

O sr. dr. engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, secretários de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a srta. Ilka Nery de Sousa, brasileira, solteira, funcionária municipal, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no lote n. 15 do loteamento da Curuzú, fazendo frente nesta, fundos para o Chaco, entre Marquês de Herval e Pedro Miranda à 90,00 metros.

Dimensões:  
Frente — 8,00 metros;  
Fundos — 18,82 metros;  
Área — 150,56 metros quadrados.

Tem a forma regular, confinando de ambos os lados com o restante do loteamento.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de julho de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras  
(T. — 11.748 — 9,19 e 29/7/55 — Cr\$ 120,00)

## AFORAMENTOS DE TERRAS

O sr. dr. engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretários de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Elza Pinto de Almeida, brasileira, casada, funcionária municipal residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no lote n. 13 do loteamento da Curuzú, com frente nesta e fundos para o Chaco, entre Marques de Herval e Pedro Miranda, à 74,00 metros;

Dimensões:  
Frente — 8,00 metros  
Fundos — 18,82 metros;  
Área — 150,56 metros quadrados.

Tem a forma regular, confinando de ambos os lados com o restante do loteamento, capinzal alagadiço.

Convido o heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30



dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de julho de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras  
(T. — 11.749 — 9, 19 e 29/7/55 — Cr\$ 120,00)

**AFORAMENTOS DE TERRAS**  
O sr. dr. engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Carlos Gonzalez Navegantes, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra Cesário Alvim, Veiga Cabral, 16 de Novembro e Carlos de Carvalho, de onde dista 20,50 metros.

Dimensões:  
Frente — 8,27 metros;  
Fundos — 28,20 metros;  
Área — 239,01 metros quadrados.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de julho de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras  
(T. — 11.751 — 9, 19 e 29/7/55 — Cr\$ 120,00)

**Aforamento de terras**  
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Srta. Holanda Almeida Costa, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na Ilha do Mosqueiro, na seguinte quadra: 15 de novembro, 16 de novembro, Getúlio Vargas e Coronel Mota de onde dista 23,20 metros.

Dimensões:  
Frente — 8,00 metros;  
Fundos — 600,00 metros;  
Área — 480,00 metros quadrados.

Tem a forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1.º de junho de 1955. — VALDIR ACATAUASSÚ NUNES, secretário de Obras.

(T. — 11.791 19 e 29-7 e 9-8-55 Cr\$ 120,00)

**Aforamentos de Terras**  
O sr. dr. eng.ª Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente

edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. José Raimundo de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 14 de Abril, 3 de Maio, Conceição e Caripunas de onde dista 85,70 metros.

Dimensões:  
Frente — 3,96 metros;  
Fundos — 30,00 metros;  
Área — 118,80 metros.

Tem a forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito. No terreno há uma armação.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de fevereiro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras  
(T. — 11.845 — 29/7, 9 e 19/8/55 — Cr\$ 120,00)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Secretaria de Administração  
Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente Edital, convido os seguintes funcionários, da Secretaria de Finanças, Sebastião Silva, Edgar Assis Nogueira, Nogueira Varela Barca, Alceu Varela Barca, Florentino Manoel da Fonseca e Jorge Alvarez Rodrigues, a assumirem, dentro do prazo de seus ta (30) dias, o exercício de seus cargos, dos quais se acham afastados por mais de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de não ser mencionado prazo ou não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, serem demitidos por abandono aos seus cargos, de acordo com o disposto no art. 36 da citada Lei.

Secretaria de Administração,  
15 de julho de 1955.

Dr. Pádua Costa  
Secretário de Administração  
(G. — Dias 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31-7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18 e 19/8/55)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Secretaria de Administração  
Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente Edital, convido a funcionária Edita Freire de Lima, do Departamento Municipal do Departamento Municipal de Assistência Social, desta Secretaria, a assumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual se acha afastada por mais de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de não ser mencionado prazo ou não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono ao seu cargo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei.

Secretaria de Administração,  
25 de julho de 1955.

Dr. Pádua Costa  
Secretário de Administração  
(G. — Dias 27, 28, 29, 30 e 31/7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17 e 19/8/55)

#### SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

COMPRA DE TERRAS  
De ordem do sr. engenheiro, chefe desta Seção, faço público que João Cosme de Menezes, nos termos do artigo 70.º, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 10a. Comarca,

27o. Termo, 27o. Município de Anhangá e 77o. Distrito com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, situado à margem esquerda do Rio Jambuassú, no prolongamento do ex-sítio Salva Vida, limitando-se pelo lado direito e fundos, com terras dos herdeiros de Antonio Marinho Ferreira e pelo lado esquerdo, com terras de Euclides Barros, medindo 400 metros de frente por 400 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Anhangá.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de julho de 1955.

João Motta de Oliveira  
Oficial Administrativo  
(T. — 11.750 — 9, 19 e 29/7/55 — Cr\$ 120,00)

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL  
de Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao exmo. sr. Veríssimo Paulo da Trindade, ex-prefeito municipal de Bujarú

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Veríssimo Paulo da Trindade, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, ao exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (processo n. 522), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 22 de julho de 1955.  
Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente

(G. — 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31/7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25 e 26/8)

#### EDITAL

de Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao exmo. sr. Alberto Garcia Soares, ex-prefeito municipal de Altamira

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica através do presente edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Alberto Garcia Soares, ex-prefeito municipal de Altamira, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, ao exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 280), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, o feito na fase de julgamento.

Belém, 22 de julho de 1955.  
Dr. Benedito de Castro Frade

(G. — 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31/7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25 e 26/8)

#### CITAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS

Aos Exmos. Srs. Odilar Maciel Barreto, Prefeito Municipal de Itupiranga; Salomão Gomes Ferreira, Fiscal; Tarquino N. Chaves, Tesoureiro, Nair M. Chaves, Tesoureira e Antonio Braga Chaves, Contador, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n. 6, de 18-3-55, (D. O. de 26-3-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, que este abaixo assinado, cumprindo o

exmos. srs. Odilar Maciel Barreto, prefeito Municipal de Itupiranga; Salomão Gomes Ferreira, Fiscal; Tarquino N. Chaves, tesoureira; Nair M. Chaves Gonçalves, Contador, todos da referida Prefeitura, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado com fundamento nos arts. 35 e 36 da referida Lei n. 603, (Processo n. 120) exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) o qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que os citados se manifestem, será encerrada a instrução com o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 3 de junho de 1955.  
Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente

(G. — Dias 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30-7-55)

#### Citação, com o prazo de dez (10) dias

Ao exmo. sr. Joaquim Mendes Contente, Ex-Prefeito Municipal de Abaetetuba.  
O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Joaquim Mendes Contente, ex-prefeito municipal de Abaetetuba, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, ao exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 480), pois esta concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 8 de julho de 1955.  
Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente

(G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10/8)

#### Citação, com o prazo de dez (10) dias

Ao exmo. sr. Andrassy Viana de Carvalho, Ex-Prefeito Municipal de Guamá.  
O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n. 6, de 13/3/55 (D. O. de 26/3/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o exmo. sr. Andrassy Viana de Carvalho, ex-prefeito municipal de Guamá, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado com fundamento nos arts. 35 e 36 da referida Lei n. 603 (Processo n. 230), exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) o qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que o citado se manifeste, será encerrada a instrução com o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 8 de julho de 1955.  
Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente

(G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10/8)

#### Citação, com o prazo de dez (10) dias

Ao exmo. sr. Heriberto Marques Batista, Ex-Prefeito Municipal de Alenquer.  
O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o



disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Heriberto Marques Batista, ex-prefeito municipal de Alenquer, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 34), pois está concluída a sua preparação. Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito, na fase de julgamento.

Belém, 8 de julho de 1955.  
Dr. Benedito de Castro Frade  
— Ministro Presidente.  
(G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10/8)

**EDITAL**  
De citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Manoel Paiva da Mota, ex-prefeito Municipal de Acará.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Manoel Paiva da Mota, ex-prefeito Municipal de Acará, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 236), pois está concluída a sua preparação. Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 12 de julho de 1955.  
Dr. Benedito de Castro Frade  
— Ministro Presidente.  
(G. 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14/8)

**EDITAL**  
de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Pedro Boushosa Sobrinho, Ex-Prefeito Municipal de Ponta de Pedras. O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Pedro Boushosa Sobrinho, ex-prefeito Municipal de Ponta de Pedras, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 275), pois está concluída a sua preparação. Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 28 de junho de 1955.  
Dr. Benedito de Castro Frade  
— Ministro Presidente.  
(G. — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 28, 29, 30, 31/7; 2, 3, 4, 5 e 6/8)

**EDITAL**  
de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Gregório Urbano de Sá, ex-prefeito Municipal de Maracanã. O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55, (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Gregório Urbano de Sá, ex-prefeito municipal de Maracanã, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publica-

ção, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 207), pois está concluída a sua preparação. Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 28 de junho de 1955.  
Dr. Benedito de Castro Frade  
— Ministro Presidente.  
(G. — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 28; 29, 30, 31/7; 2, 3, 4, 5 e 6/8)

**EDITAL**  
de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Durval Pires Damasceno, ex-prefeito Municipal de Baião. O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55, (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Durval Pires Damasceno, ex-prefeito municipal de Baião, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 42), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.  
Belém, 1 de julho de 1955.  
Dr. Benedito de Castro Frade  
— Ministro Presidente.  
(G. — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7; 2, 3, 4 e 6/8)

**Edital de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Osvaldo Uburatam de Carvalho ex-prefeito municipal de Marapanim.**

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, do Ato n. 5, de 14-5-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Osvaldo Uburatam de Carvalho, ex-prefeito Municipal de Marapanim, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 17), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.  
Belém, 8 de julho de 1955.  
(a.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.  
(G. — 9, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 26, 27, 28, 30/7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9/8/55).

**Edital de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Artemon de Souza Rolim, ex-prefeito municipal de Nova Timboteua.**

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Artemon de Souza Rolim, ex-prefeito municipal de Nova Timboteua, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 41), pois está concluída a sua preparação. Decorrido o prazo e não aten-

da a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 8 de julho de 1955.  
(a.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.  
(G. — 9, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 26, 27, 28, 30/7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9/8/55).

**Citação, com o prazo de dez (10) dias**

Ao Exmo. Sr. Alderico Ribeiro Ayres, Ex-Prefeito Municipal de Ourém.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Alderico Ribeiro Ayres, ex-prefeito Municipal de Ourém, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo 496), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.  
Belém, 20 de junho de 1955.  
Dr. Benedito de Castro Frade  
— Ministro Presidente.

(G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10/8)

**CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

Ao Exmo. Sr. Teofilo Olegário Furtado, ex-Prefeito Municipal de Itaituba

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Teofilo Olegário Furtado, ex-Prefeito Municipal de Itaituba, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 306), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 26 de julho de 1955.  
(a.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — 27, 28, 29, 30, 31/7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26; 27, 28, 30/8)

**UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS**

**FACULDADE DE MEDICINA**

**Concurso para provimento do cargo de Professor Catedrático de Clínica Propedêutica Médica**

De ordem do Exmo. Sr. Diretor, faço público que a Secretaria desta Faculdade receberá, até o dia 31 de agosto de 1955, às 16 horas, inscrições para o provimento do cargo de professor catedrático de Clínica Propedêutica Médica.

As inscrições com os requisitos de inscrição e bem assim o programa organizado para as provas do mencionado concurso são os seguintes:

Para se inscrever, o candidato deverá apresentar requerimento, com firma reconhecida, dirigido ao Diretor da Faculdade, e no qual indicará o nome, filiação, idade, nacionalidade, estado civil e residência, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

- 1) Prova do alegado no requerimento;
- 2) Diploma de doutor em Medicina, devidamente registrado para o exercício profissional, na Diretoria do Ensino Superior ou órgão que a anteceder, ou título de livre docente;
- 3) 50 exemplares de tese impressa, versando assunto da cadeira em concurso, a escolha do candidato;
- 4) Prova de idoneidade moral, por folha corrida ou documento abonador;
- 5) Atestado de sanidade física e mental;
- 6) Memorial que o habilite ao concurso de títulos e documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;
- 7) Caderneta de reservista ou prova de estar quite com o serviço militar;
- 8) Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- 9) Título de eleitor;

10) Prova de pagamento da taxa de inscrição — Cr\$ 300,00.

**OBSERVAÇÕES:** — Os candidatos devem ser diplomados em medicina pelo menos cinco anos antes da data de inscrição, ficando dispensados desse interstício os livres docentes da cadeira em concurso.

Poderão ser aceitas, condicionalmente, as inscrições de candidatos não doutores em medicina, desde que satisficam esta exigência dentro do prazo de quinze dias, a contar da data de encerramento das inscrições, para o que juntarão as teses de doutoramento aos demais títulos exigidos para o concurso; reprovadas as teses, ficarão automaticamente anuladas as inscrições.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- 1) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias ou acadêmicas;
  - 2) estudos e trabalhos científicos, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários de real valor;
  - 3) realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.
- O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, trabalho cuja autoria não possa ser autenticada, e atestados gratuitos, não constituem documentos idôneos.

Os concursos de provas, destinados a verificar a erudição e experiência dos candidatos, bem como seus predicados, constarão de:

- 1 — Prova escrita;
- 2 — Prova prática;
- 3 — Prova didática;
- 4 — Defesa de tese.

As provas do concurso serão realizadas de acordo com as normas em vigor, lei vigente e programa publicado em anexo.

Estão isentos de selo as teses dos na forma da lei.

As inscrições serão encerradas no dia 31 de agosto de 1955, às 16 horas.

Belo Horizonte, 4 de janeiro de 1955. — (a) Dr. Sylvio da Matta Machado, secretário.  
(G. 23/4; 23/5; 23/6; 23/7 e 23/8/55)



Faço saber que se pretendem casar o sr. Jurandyr de Albuquerque Guedes e a senhorinha Izis Miranda Siqueira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, militar, domiciliado nesta cidade e residente à rua Tiradentes, 62. filho de Laudorico Miranda Guedes e de dona Minervina de Albuquerque Guedes.

Ela é também solteira, natural de Mato Grosso, Corumbá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa 3 de Maio, 494, filha de Antonio Alves de Siqueira e de dona Afra Miranda Siqueira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará aos 28 de julho de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raymundo Honório.  
(T. — 11.841 — 29/7 e 5/7/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Vitorino Ferreira Bonfim e dona Domingas Monteiro Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua Jabatiteua, s/n., filho de Pedro Ferreira Bonfim e de dona Ermelinda Ferreira Bonfim.

Ela é também, solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Jabatiteua, s/n., filha de Benedito Eugênio Nascimento e de dona Hermogena Monteiro Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará aos 28 de julho de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raymundo Honório.  
(T. — 11.842 — 29/7 e 5/8/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Joaquim Benedito Freire e dona Felisbela Freire Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, barbeiro, domiciliado nesta cidade e residente à rua Bernal do Couto, 117, filho de Francisco Benedito Freire e de dona Raymunda Freire.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Bernal do Couto, 117, filha de Antonio Ferreira Costa Leite e de dona Rufina Costa Leite.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará aos 28 de julho de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raymundo Honório.  
(T. — 11.843 — 29/7 e 5/8/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Fernando José Guedes e a senhorinha Maria Heloiza Rodrigues de Mattos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à av. Padre Eutiquio, 486, filho de Raymundo Guedes e de dona Maria Souza Guedes.

Ela é também solteira, natu-

ral do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à vila Amazônia, passagem Rio Branco, 6, filha de José Pamplona de Mattos e de dona Joanna Cláudio Rodrigues de Mattos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de julho de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raymundo Honório.  
(T. — 11.844 — 29/7 e 5/8/55 — Cr\$ 40,00)

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

Pelo presente Edital, notifico a firma Langman & Greiber, desta praça, de que é o seguinte o inteiro teor da decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, nos autos do Processo TRT 53/55, Recurso de Agravo, em que é agravante Langman & Greiber e agravado o despacho do dr. presidente da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos do processo em que é parte o agravante, contra Maria de Nazaré Deocleiana Regis:

“Acórdam os juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso de agravo, para, negando-lhe provimento, confirmar o despacho agravado, por seus jurídicos fundamentos”.

Referida decisão foi proferida em audiência do dia 20 do corrente.

Belém, 27 de julho de 1955.  
Raymundo Jorge Chaves —  
Diretor da Secretaria.  
(G. — 29/7)

#### JUSTIÇA DO TRABALHO — 8.ª REGIÃO

##### 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém (Pará)

Pelo presente ficam notificados Manoel Alcantara Rodrigues, reclamante, e Francisco Marques Tavares, reclamado, no processo número JCJ-382/55, a comparecerem à sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à praça Barão do Rio Branco, número 3, no dia onze de agosto, do corrente ano, às catorze horas, quando será realizada a audiência para instrução do referido processo; e que dito reclamante pleiteia o pagamento de férias, no valor de Cr\$ 759,00.

O reclamado deverá apresentar nessa audiência as provas que julgar necessárias para sua defesa, como documentos ou testemunhas estas no máximo de três. A essa audiência deverá comparecer pessoalmente, ou por preposto autorizado, pois assim não o fazendo ser-lhe-á aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato e o julgamento da questão à sua revelia.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 26 de julho de 1955.

Semiramis Ferreira — Chefe de Secretaria.  
(G. — 29/7)

Pelo presente fica notificada a Empresa Nacional de Fundações (ENAFUN), com sede nesta cidade, à rua Marechal Hermes, antiga Panair, que no processo de reclamação número JCJ-349/55, em que é reclamante Cícero Francisco da Silva, foi pelo doutor juiz presidente desta Primeira Junta, proferida a seguinte sentença: Resolve a Junta, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação, para condenar a reclamada Empresa Nacional de Fundações a pagar ao reclamante Cícero Francisco da Silva a quantia de duzentos e setenta e dois cruzei-

ros, como aviso prévio. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, na quantia de sete dígitos de vinte e sete cruzeiros e cinquenta centavos, inclusive a taxa de educação e saúde.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 26 de julho de 1955.

Semiramis Ferreira — Chefe de Secretaria.  
(G. — 29/7)

Pelo presente, ficam notificados Francisco Eloy da Silva, reclamante, e Viacão Excelsior, reclamada, no processo de reclamação número JCJ-378/55, a comparecerem a sede desta Primeira Junta, à praça Barão do Rio Branco, número 3, no dia onze de agosto, do corrente ano, às quinze horas, quando será realizada a audiência para instrução do referido processo; e de que dito reclamante pleiteia o pagamento de aviso prévio, no valor de Cr\$ 520,00.

A reclamada deverá apresentar nessa audiência as provas que julgar necessárias para sua defesa, como documentos ou testemunhas estas no máximo de três. A essa audiência deverá comparecer pessoalmente, ou por preposto autorizado, pois assim não o fazendo ser-lhe-á aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato e o julgamento da questão à sua revelia.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 20 de julho de 1955.

Semiramis Ferreira — Chefe de Secretaria.  
(G. — 29/7)

#### 1.ª PRAÇA

Com o prazo de vinte dias O doutor Júlio Augusto de Alencar, Suplente de Juiz Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia 19 de agosto, às 16,00 horas, do corrente ano, à vila de Icoaraci, antes do Pinheiro, município e Comarca da Capital, será levada a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Antonio de Medeiros Djalma da Mota Oliveira e Acilino Macedo de Sousa (Processo JCJ-130/169/169/52) contra Fábrica Cerâmica da Cidade Ltda., a qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

“Terreno situado no lugar denominado “Val de Cães”, à vila de Icoaraci, antes do Pinheiro, município e Comarca da Capital, medindo vinte e dois metros de frente pela rodovia Tavares Bastos por quarenta e quatro ditos de fundos pela travessa número 1, abrangendo, em consequência, uma área de 968,00 m<sup>2</sup> (22,00 x 44,00), limitando ao sul com a avenida número 1 ou rodovia Tavares Bastos; à Leste com propriedade de quem de direito; ao Norte com o lote número 17; e à Oeste com a travessa número 1. Avaliado em vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00)”.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionada, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume na sede desta Primeira Junta, Belém, 26 de julho de 1955. Eu, Antonio Rodrigues de Sousa, Auxiliar Judiciário “B”, datilografei. E eu Semiramis Ferreira, chefe de Secretaria, subscrevi.

Júlio Augusto de Alencar —  
Suplente de Juiz Presidente da 1.ª J. C. J. de Belém.  
(G. — 29/7)

#### JUIZO DE DIREITO DA 8.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL

##### Repartição Criminal

##### 3.ª PRETORIA

##### Edital

O dr. Ernani Garcia, 1.º Pretor Criminal, respondendo pela 3.ª Pretoria, faz saber aos que este lerem ou dêle tiverem conhecimento que, pelo dr. 3.º promotor público, foi denunciado Manoel Soares dos Santos, paraense, solteiro, de trinta e quatro anos de idade, braçal e residente no Furo Maguari, como incurso nas disposições do art. 217, do Código Penal. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente edital para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 2 de agosto vindouro, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 15 de julho de 1955.

Eu, Castorina Azevedo Santos, Escrivã, o latilografei e subscrevi.

Ernani M. Garcia — 1.º Pretor.  
(G. — 20/7 e 1/8)

O dr. Ernani Garcia, 1.º Pretor Criminal, respondendo pela 3.ª Pretoria, faz saber aos que este lerem ou dêle tiverem conhecimento que, pelo dr. 3.º promotor público da capital, foi denunciado José Luiz dos Santos, natural do Rio Grande do Norte, solteiro, de trinta e nove anos de idade, pedreiro, residente à rua Francisco Monteiro, cinquenta e seis, como incurso nas disposições penais do art. 129, § 1.º do Código Penal. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 2 de agosto vindouro, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 15 de julho de 1955.

Eu, Castorina Rzevedo Santos, Escrivã, o datilografei e subscrevi.

Ernani M. Garcia — 1.º Pretor.  
(G. — 20/7 e 1/8)

#### COMARCA DE BRAGANÇA

O Dr. Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Bragança, Estado do Pará, Brasil.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que nos autos de arrecadação dos bens deixados pelo falecido João Alves dos Santos, vulgo “João Paraíba” que se processa perante este Juízo e cartório do primeiro officio, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados por João Alves dos Santos, falecido nesta cidade, a 7 de dezembro de 1954, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado no Fórum desta Comarca, no lugar de costume e, por cópia, publicado três (3) vezes, com intervalo de trinta (30) dias, cita os herdeiros, sucessores e credores do “de cujus” para, no prazo de seis meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador à herança, nomeado por este Juízo, Sr. Marcelino Castanho Gardunho. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Bragança, aos dezesseis de junho de mil novecentos e cinquenta e cinco. Eu, Antonio da Silva Pereira, Escrivã, escrevi. — (a) Dr. Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito.  
(G. — Dias 12/7, 12/8 e 12/9/55)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 1955

NUM. 387

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 200.<sup>a</sup> sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos dezoito (18) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à Av. Independência n. 184, onde o Tribunal de Contas tem sua sede própria, os Srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira e Mário Nepomuceno de Souza, sob a presidência do Sr. Ministro Benedito de Castro Frade e presença do Dr. Procurador Demócrito Rodrigues de Noronha.

Lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior, seguiu-se o expediente, constante de: ofício s/n, de 14-6-55, do Sr. Mario Dias Teixeira, presidente da Sociedade dos Agrônomos e Veterinários do Pará, comunicando que foram eleitos os novos dirigentes da mesma, para o período de 55-57; ofício n. 355, de 29-4-55, do Sr. Eduardo Loureiro, prefeito municipal de Souzel, comunicando a instalação daquele município e a sua posse no referido cargo; ofício n. 1.307, de 15-7-55, do Dr. Wilson da Mota Silveira, respondendo pelo expediente da Secretaria de Saúde Pública, encaminhando o laudo de inspeção de saúde, para efeito de licença, a que se submeteu o funcionário deste T. C., Osmar de Lima Mota; declarações de bens do sr. Euclides Pinheiro de Vilhena, prefeito municipal de Anajás, e do sr. Raimundo Lucas Menezes, prefeito municipal de Obidos. A primeira registrada, unanimemente, e a segunda indeferida, por falta de reconhecimento da firma.

Após, é lido o seguinte relatório da Secretaria: — "Exmo. Sr. Ministro Presidente — Ao ensejo do decurso — dia 17 de julho — do segundo ano da instalação do Tribunal de Contas do Estado, é oportuno a esta Secretaria transmitir a V. Excia. e aos dignos membros do plenário, como a controladora de todo o seu organismo burocrático, um resumo das atividades desenvolvidas. Tendo coincidido com um domingo a data aniversário desta Corte, justifica-se a apresentação deste relato administrativo. Dessa forma, no período de 17 de julho de 1954 a 17 de julho de 1955, o Tribunal de Contas do Estado apresenta a movimentação seguinte: — Pelo protocolo, transitaram 1.185 documentos, sendo que destes 1.040 transformaram-se em processo, dos quais 498 foram julgados. Coube ao Exmo. Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier relator 138 processos; ao Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, 125; ao Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves No-

gueira, 123; ao Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, 108 (de 13 de agosto em diante); ao Exmo. Sr. Ministro Augusto Balchior de Araújo, 4 (até 23 de julho).

O Sr. Dr. Geraldo Castelo Branco Rocha, ex-procurador, e até o dia 4 de abril do corrente ano, quando foi exonerado, ofereceu pareceres em 293 processos. O Sr. Dr. Demócrito Rodrigues de Noronha, novo procurador de 15 de abril do corrente ano, até a presente data, ofereceu 205 pareceres, tendo em mão, ainda, 42 processos. Dos processos encaminhados à Auditoria, coube ao Sr. Auditor Dr. Armando Dias Mendes 146, dos quais 18 foram devidamente instruídos, preparados e julgados; 2 em citações; 22 em diligência e 104 em fase de instrução; ao Sr. Dr. Pedro Bentes Pinheiro 142, dos quais 9 foram devidamente instruídos, preparados e julgados; 7 em citação; 16 em diligência e 110 em fase de instrução; ao Sr. Dr. Ataulpa Rodrigues de Leão 142, dos quais 5 foram devidamente instruídos, preparados e julgados; 10 em citação; 38 em diligência e 89 em fase de instrução, (3 de setembro em diante); ao Sr. Dr. Benedito José Viana da Costa Nunes (até 21 de agosto da SPVEA), 7, com instrução iniciada por ele e transferida ao Auditor, Dr. Ataulpa Rodrigues de Leão. Realizaram-se 99 sessões, 197 resoluções foram tomadas pelo plenário; a Presidência lavrou 38 portarias; foram publicados 56 editais; registraram-se 65 declarações de bens; negaram-se 10; expediram-se 525 ofícios; 48 telegramas. Lavraram-se 498 Acórdãos. Na Auditoria o Sr. Auditor, Dr. Pedro Bentes Pinheiro, 118; o Sr. Auditor Dr. Ataulpa Rodrigues de Leão; 94; o Sr. Auditor, Dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, 6, e 1 telegrama. FUNCIONALISMO —

Todas as atividades do T. C. estão enfileiradas em dois opúsculos condensando os Acórdãos, as Atas, as Resoluções, os Editais, as portarias e os Atos. A publicação do DIÁRIO OFICIAL está rigorosamente em dia. Os funcionários, de um modo geral, têm colaborado exemplarmente, daí a razão de não haver atraso no expediente. Considerando a lei n. 938, de 31-12-54 (D. O. de 13-1-55) — que reorganizou o quadro do pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado — e a Resolução n. 12, de 27-12-54, (D. O. de 1-1-55) que alterou os padrões de vencimentos do pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa — o douto plenário do T. C., através da Resolução n. 982, de 22-4-55 (D. O. de 30-4-55), ao aprovar

a proposta para ser incluída no projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 1956, equiparou os vencimentos do Pessoal da Secretaria desta Corte aos do pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, e aos do pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa. O assunto é objeto, no momento, de apreciação do Poder Legislativo. Para o corrente exercício de 1955, a Lei Orçamentária (n. 914, de 10-12-54) dedicou ao T. C. (tabela XIII) Cr\$ 2.470.800,00, sendo que ... Cr\$ 2.178.400,00 ao pessoal fixo; Cr\$ 32.400,00 ao pessoal variável e Cr\$ 260.000,00 para Material Permanente, Material de Consumo e Despesa Diversas. Em pessoal fixo Cr\$ 2.178.400,00 estão incluídos Cr\$ 130.000,00, sendo: Gratificação por serviço extraordinário — Cr\$ 15.000,00, gratificação, por salário-família — Cr\$ 15.000,00, Substituições — Cr\$ 100.000,00. Até o momento foram pagos: Pessoal Fixo — Cr\$ 988.879,30, havendo um saldo de Cr\$ 1.059.520,70. Gratificações Cr\$ 11.450,00 saldo — Cr\$ 3.550,00. Estão intactos: Salário-família, Substituições e Contratos (Cr\$ 32.400,00). Na consignação Material Permanente — Cr\$ 60.000,00 — há um saldo de Cr\$ 3.000,00. Os ... Cr\$ 57.000,00 foram gastos na aquisição de duas máquinas de escrever e uma de somar. Na consignação Material de Consumo — Cr\$ 60.000,00 — há um saldo de Cr\$ 26.000,10. Na consignação Despesas Diversas — Cr\$ 140.000,00 — há um saldo de Cr\$ 100.000,00 para Diárias e Transportes de funcionários, fora da sede. Fizeram-se 4 diligências a prefeituras do interior, gastando-se Cr\$ 40.000,00. Há um saldo de Cr\$ 60.000,00. Na sub-consignação "Pronto Pagamento" já foram gastos ... Cr\$ 23.333,10 havendo um saldo de Cr\$ 16.666,80. Desde ... 21-11-54 está o Tribunal funcionando em sua sede própria à Avenida Independência, 184. Grande parte do recurso de Material de Consumo foi empregado na instalação do Tribunal. Ao fazer esta comunicação a Secretaria entende que, modestamente, se desobrigou dos encargos regimentais que lhe são afetos, secundando o esforço dos esclarecidos membros do plenário, da Procuradoria e da Auditoria, no que tem sido auxiliada pelos demais funcionários que lhe são subordinados. Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 18 de julho de 1955. (a.) Ana Filgueiras Cavalcante, pela Secretaria".

Terminada a leitura, o Sr. Ministro Presidente consulta o plenário sobre o relatório apresentado pela Secretaria. Solcita a palavra o Sr. Minis-

tro Elmiro Gonçalves Nogueira e diz: — "Deve constar da ata, pois mostra que o corpo burocrático desta Corte está cumprindo exatamente o seu dever."

A proposta do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira foi unanimemente aprovada.

Na ordem do dia é anunciado o julgamento do processo n. 430, referente ao ofício n. 784, de 8-7-55, do Dr. Salvador Rangel de Borborema, respondendo pelo expediente da S. I. J., remetendo a aposentadoria de Pedro Antonio de Souza, no cargo de Escriturário, padrão H, do quadro único do Departamento de Receita, da Secretaria de Finanças.

O Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, como Relator, diz o seguinte: — "No primeiro julgamento deste processo, cuja instrução se relaciona à aposentadoria compulsória do Sr. Pedro Antonio de Souza, foi negado o respectivo registro.

O texto do venerando Acórdão desta Corte, a seguir transcrito, esclarece perfeitamente o assunto.

Acórdão n. 233 — Processo n. 430 — Requerente — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça. Relator designado — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira. Relator (vencido) — Ministro Mario Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste órgão, o decreto pelo qual o Governo reconheceu a aposentadoria compulsória do funcionário Antonio de Souza, no cargo de escriturário, classe H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, acrescido de 20%, no total de treze mil seiscentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 13.680,00), anuais, consoante o art. 159, inciso I, e art. 162 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios), embora o interessado tenha sido atingido pela compulsória a 26 de dezembro de 1948, quando completou setenta (70) anos de idade.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, de acordo com a votação abaixo especificada, negar o registro da aposentadoria, por estar ilegal o ato do Governo, não só quanto a lei básica, que é, exclusivamente, a Constituição Brasileira de 18 de setembro de 1946, como em relação aos proventos agora concedidos, os quais não podem ultrapassar a remuneração que vigorava ao atingir o beneficiário a 26 de dezembro de 1948, a idade limite de setenta (70) anos — tudo pelo voto





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 1955

NUM. 4.433

## FORUM DA COMARCA DE BELEM

**EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JULHO DE 1955**  
 Juízo de Direito da 2.ª Vara, ac a 1.ª — Juiz Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA  
 Inventário de Julio Henrique de Oliveira — Mandou cumprir o despacho de fls. 235.  
 Idem, de Antonia de Oliveira Gomes — Julgou o cálculo.  
 Idem, de Maria Cecim Calache — Mandou expedir o alvará pedido.  
 Idem, de Umbelina Ferreira de Lima Sucupira — A partilha.  
 Idem, de Olicia da Costa Maciel — Em avaliação.  
 Reajustamento pecuário: Requerente, João Tocantins Pena, Requerido, Banco do Brasil — Julgou a revisão e o cálculo.  
 Reclamação feita por Edson Amador contra o SNAPP — Julgou procedente.  
 No requerimento de Maria Adaila Passos de Carvalho — Mandou citar.  
 Desapropriação, por utilidade pública. Requerente — União Federal. Requerida — Dona Rosa Bitar — Mandou seja cumprido o Venerando Acórdão do Supremo Tribunal Federal.  
 Despejo: A. Zuleide Silva da Gama, R. Helena Mota — Recebeu a apelação, em ambos os efeitos.  
 Juízo de Direito da 3.ª Vara Juiz Dr. MILTON LEÃO DE MELO  
 Ação ordinária: A. Vicente de Sá Rangel, R. Herança de Arthur Rodrigues de França — Mandou remeter à Egrégia Instância Superior.  
 No requerimento de Marieta Iracema Comércio S. A. — Conclusos.  
 Idem de Maria de Lourdes Bezerra — Conclusos.  
 Idem de Maria de Lourdes Bezerra — Conclusos.  
 Idem, de Serafim Araujo & Cia. — Conclusos.  
 Juízo de Direito da 5.ª Vara Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA  
 Inventário de Salma Espiridião Fajul — Mandou tomar por termo.  
 Deferiu os pedidos de registro de nascimento de Julia Campos de Sousa, Helena Alves de Lima, Raimunda Jesus Pinto Mendonça e outros.  
 Retificação: Requerente — Francisco Wenceslau Braga do Nascimento — Diga o M. P.  
 Idem, por Milton de Oliveira — Idêntico despacho.  
 Cancelamento de alteração de nome. Requerente — Alexandre Gomes Ferreira — Deferiu Juízo de Direito da 6.ª Vara Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES  
 Deferiu os executivos requeridos pela Prefeitura de Belém contra Laura Corrêa da Rocha Luiz F. Vita, Josefa Ferreira da Silva, Carlos Mendes Cardoso, Eurides Pimenta Matos, Maria Erica Barros, Idem, idem, Pedro Silva, Oficial de casamentos nes-

Marituba dos Santos e Henriqueta Maciel de Carvalho.  
 —Notificação: Requerente — Vita Ieda Alvarez Santana, R. José Mata — Mandou citar.  
 Inventário de Firmino Belém — Diga os interessados.  
 No requerimento de Antonia Soares Mendes — Ao Contador.  
 Ação ordinária: A. Maria da Conceição dos Anjos Alves, R. Luiz de Paula Henriques e Esmeraldina Henriques — Marcou o dia 8 de agosto para às 10,30 para a audiência de instrução e julgamento.  
 Comisso: A. A Prefeitura de Belém, R. Florisbela Miranda Pinto Taveiro — Diga a autora.  
 Mandado de segurança: Impetrante — Cantuário de Lima Puga. Impetrado — O Delegado de Polícia de Acará — Diga o M. Público.  
 Ação executiva: A. S. Acanjo & Cia. R., Lima & Ferreira — A conta.  
 Juízo de Direito da 7.ª Vara Juiz — Dr. JULIO GOUVÊA DE ANDRADE  
 No requerimento de Lúcio Lopes Maia — Deferido.  
 Idem, do Dr. Artur Napoleão Figueiredo — Deferido.  
 Desquite litigioso. A. Itala Carvalho de Sousa, R. Benedito Pereira de Sousa — Julgou improcedente a ação.  
 Inventário: A. Almeida Pereira Bastos, R. Domingos Monteiro da Silva — Diga o rest.  
 No requerimento de Inês Corrêa de Miranda — Lavre-se o ato.  
 Tutela a menor Luiza da Silva Borges — Mandou lavrar o competente termo.  
 Suprimento de consentimento paterno, para efeito de casamento. Requerente — Getasá Fintas da Silva Filha — Diga ao M. Público  
 Petronia do Civil Comércio Pretora — Dra. MARIA ESTELA DE PINHO CAMPOS  
 Possessória: A. Raimundo Ciraco da Silva, F. Diamantino Costa — Mandou ouvir a ré, no prazo de 3 dias.  
 Reintegração de posse: A. Manoel de Almeida, R. Luiz Mota de Carvalho — Marcou o dia 4 de agosto p. às 8 horas, para a vistoria.  
 No requerimento de Manufatura de Fumos Democrata, Ltda. — Conclusos.  
 Despejo: A. Adalberto Gomes Fernandes, R. Julio Duarte da Costa — Julgou procedente a ação.  
 Ação ordinária: A. Emilio Leal, R. João Farias — Marcou o dia 17 de agosto p. às 10 horas, para a audiência.  
 Arrolamento de Angela Pereira — Diga os interessados.  
 Despejo: A. Constantino Pereira Pinto, R. Santa Casa de Misericórdia do Pará — Indeferiu o pedido de vistoria e pericia.

de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de julho de 1955.  
 E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.  
**Raymundo Honório.**  
 (T. — 11.814 — 22 e 29/7/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Marcelino Sebastião Negrão Rhossard Guimarães e a senhorinha Luiza Esteves Alves.  
 Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, ajudante de despachante, domiciliado nesta cidade e residente à rua João Balby, 108, filho de Carlos Rhossard Guimarães e de dona Marina Negrão Guimarães.  
 Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Serzedelo Corrêa, 437, filha de Manoel San Miguel Alves e de dona Guadalupe Esteves Alves.  
 Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.  
 Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de julho de 1955.  
 E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.  
**Raymundo Honório.**  
 (T. — 11.815 — 22 e 29/7/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Carlos Alberto de Negrão Vinagre e a senhorinha Floripes Alves de Albuquerque.  
 Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário público, domiciliado nesta cidade e residente à av. Alcindo Cacela, 50, filho de Carlos Pereira Vinagre e de dona Odaléia de Aragão Vinagre.  
 Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Antonio Baena, 768, filha de Raimundo Alves de Albuquerque e de dona Laura Francisca de Albuquerque.  
 Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.  
 Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de julho de 1955.  
 E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.  
**Raymundo Honório.**  
 (T. — 11.816 — 22 e 29/7/55 — Cr\$ 40,00)

## EDITAIS JUDICIAIS

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Pedro Soares dos Santos e a senhorinha Isabel Pereira Conceição.  
 Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, telegrafista, domiciliado nesta cidade e residente à av. São Jerônimo, 679, filho de Almerinda Soares dos Santos.  
 Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à av. José Bonifácio, 1171, filha de Luiz Pinheiro da Conceição e de dona Cressência Pereira da Conceição.  
 Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.  
 Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de julho de 1955.  
 E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nes-

ta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.  
**Raymundo Honório.**  
 (T. — 11.813 — 22 e 29/7/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Paulo Miléo e dona Maria Barata Galvão.  
 Ele diz ser solteiro, natural de São Paulo, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à travessa 14 de Abril, 268, filho de José Miléo e de dona Maria Preante.  
 Ela diz ser solteira, natural do Pará, Curucá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. 14 de Abril, 268, filha de Cândido Oliveira Galvão e de dona Leonides Barata Galvão.  
 Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.  
 Dado e passado nesta cidade



— desempate que proferiu o Sr. Ministro Presidente Benedito de Castro Frade, pois, ao ser feito o julgamento, votaram nos termos do presente Acórdão, os Srs. Ministros Elmiro Gonçalves Nogueira e Benedito de Castro Frade contra o pronunciamento do Sr. Ministro Relator Mário Nepomuceno de Souza e do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, que o acompanhou, mandando fazer a correção do decreto governamental apenas para nele ser incluída a referência ao art. 161, inciso I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata.

Belém, 27 de agosto de 1954 — (aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator designado — Mário Nepomuceno de Souza, Relator vencedor — Adolfo Burgos Xavier — Fui presente Geraldo Castelo Branco Rocha.

Em consequência desse julgamento, o Governador do Estado retificou o primitivo decreto, nos termos seguintes:

"O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, item II, da Constituição Federal, Pedro Antonio de Souza, no cargo de Escriturário, classe H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo que vencia no dia 26 de dezembro de 1948, ou seja nove mil cruzeiros ..... (Cr\$ 9.000,00), anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1955.

(aa.) General Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — J. J. Aben-Athar, Secretário de Finanças".

Tendo sido os proventos da aposentadoria formados com os vencimentos integrais do cargo, visto o funcionário contar, ao atingir a compulsória, trinta (30) anos de serviço público, nos termos do § 2.º, art. 191, da Constituição Brasileira, e sendo de nove mil cruzeiros ..... (Cr\$ 9.000,00), anuais, os vencimentos de um escriturário, classe H, consoante a Lei Orçamentária então vigente, o mencionado ato governamental está rigorosamente enquadrado na decisão que esta Corte proferiu.

O Exmo. Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, remeteu, para o competente registro nesta Corte, o novo ato governamental, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953. A remessa do processo efetuou-se com o ofício n. 784, de 8 de julho corrente, protocolado na mesma data, às fls. 167 do Livro n. 1, sob o número de ordem n. 693.

Por despacho do Exmo. Sr. Ministro Presidente, a 14 do mês em curso, voltaram os autos ao meu poder, agora com a incumbência de expor o feito nesta segunda fase, através de um Relatório-Voto, pois fora eu o Juiz designado, no primeiro julgamento, para lavrar o Acórdão.

Como o tempo, para a solução final deste processo, já foi excessivamente dilatado, utilizado somente cinco (5) dias dos 15 atribuídos pelo art. 29 do Regulamento Interno ao estudo e consequente julgamento da matéria autuada.

O Dr. Procurador emitiu o seu parecer no ato do julgamento anterior; restringe-se, portanto, o atual pronunciamento ao Plenário, que vai manifestar-se, definitivamente, por ter sido antes negada a legalização pedida, sobre a sua própria decisão.

Encerro, dessa forma, este Relatório-voto, concedendo em face do exposto, o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acórdão".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Coerente com o meu ponto de vista, nego o registro ao ato executivo ora objeto deste julgamento, por considerá-lo injusto e ilegal, mantendo consequentemente, as razões pelas quais concedi o mesmo registro em julgamento anterior".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acórdão com o relator".

Dessa forma, por maioria de votos (4x1) foi registrada a aposentadoria constante do processo n. 430.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 753, referente ao ofício n. 766, de 30-6-55, do Dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo a aposentadoria de Antonio Valadão da Costa e Silva, no cargo de guardafiscal, padrão K, do quadro único do Departamento da Receita, da Secretaria de Finanças.

O Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator, diz o seguinte: — "O presente processo é idêntico com o que acaba de ser relatado pelo Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira. Sobre o mesmo consta o Acórdão n. 429, de 18-3-55, publicado no D. O. de 26-3-55, (fls. 79 dos autos). Foi cumprido o Acórdão, tendo o Governo remetido um novo decreto com a retificação apontada pelo aludido acórdão. Tratando-se, pois, de um julgamento, defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acórdão".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro, nos termos do voto do Relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Nego o registro, pelos mesmos fundamentos dos meus votos anteriores proferidos neste plenário".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acórdão".

Com a palavra, o Dr. Procurador expressa o seu parecer de fls. 84 e 84-v.

Dessa forma, por maioria de votos (4x1), foi registrada a aposentadoria constante do processo n. 753.

É anunciado a seguir, o julgamento do processo n. 1.217.

O Relator, Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, faz o relatório: — "O presente processo consta do ofício n. 629, de 25-5-55, do Dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo o decreto de aposentadoria de José de Souza Barros, guarda, padrão A, do Quadro Único, lotado na Mesa de Rendas de Obidos. No expediente do mesmo, encontra-se a petição inicial do postulante, solicitando a sua aposentadoria fls. 7 dos autos; um atestado médico passado pelo Dr. Raimundo da Costa Chaves, fls. 8). Às fls. 15-v, está a confirmação: inspeção de saúde da Junta Médica do Serviço de Profilaxia da Lepra do Estado do Pará, às fls. 27, o decreto governamental, que aposenta o referido cidadão "e às fls. 31 novo decreto, de acordo com a diligência da Procuradoria".

Com a palavra o Dr. Procurador expressa o parecer de fls. 36 dos autos, opinando pelo registro da aposentadoria.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: — "Defiro o registro da aposentadoria, nos termos do decreto governamental, às fls. 31 dos autos".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro nos termos do voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De

acórdão com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acórdão".

Unanimemente, foi registrada a aposentadoria do processo n. 1.4217.

É anunciado o julgamento do processo n. 1.295.

O Relator, Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, faz o relatório: — "O processo n. 1.295, consta do ofício n. 693, de 13-6-55, do Dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo o contrato de Marlene Martins Monteiro, para datilógrafo do Gabinete do Governador. Acompanhando o ofício veio o contrato, atribuindo na cláusula terceira o salário mensal de ..... Cr\$ 1.000,00. O contrato está datado de 10-5-55, e a duração será até 31 de dezembro do corrente ano. A Secção de Receita deste órgão, informa, às fls. 6, que a dotação é de ..... Cr\$ 38.400,00, e a de Despesa informa que já foram registrados 3 contratos, no valor de ..... Cr\$ 30.733,00. O contrato ora em julgamento importa em ..... Cr\$ 7.669,30, e o saldo disponível é de Cr\$ 6.667,00, inferior, portanto, à despesa decorrente do presente contrato. Com o parecer favorável do Dr. Procurador é o relatório".

O Dr. Procurador, com a palavra, expressa o seu parecer de fls. 8 dos autos, deferindo o registro.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: — "Nego o registro, em virtude de não existir saldo suficiente na Dotação Orçamentária — Pessoal Variável — Contratados — Tabela n. 16, para fazer face ao encargo criado com o valor do contrato ora em julgamento".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acórdão com o Relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Nos termos do voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acórdão".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acórdão".

Unanimemente, foi indeferido o registro do contrato constante do processo n. 1.295.

É anunciado o julgamento do processo n. 1.339.

O Relator, Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, faz o Relatório: — "O processo teve origem no ofício n. 742, de 23-8-55, do Dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo o decreto de aposentadoria de Carlota de Moraes Bitencourt Lobo, professora de terceira entrada, padrão C, do quadro único, do grupo escolar "Paulino de Brito". O decreto de aposentadoria consta dos autos às fls. 3. Do expediente consta, também, o pedido de aposentadoria da postulante, seguida da ficha de tempo de serviço, declarando que a mesma conta, até a presente data, 29 anos, 3 meses e 15 dias de serviços prestados. Licença prêmio não gozada — 2 anos, no total de 31 anos, 3 meses e 15 dias. Em seguida, o laudo de inspeção de saúde, às fls. 9 dos autos. Com o parecer do Dr. Procurador, este é o relatório".

O Dr. Procurador, a seguir, expressa o parecer de fls. 14 dos autos, deferindo o registro.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acórdão".

Unanimemente, foi registrada a aposentadoria constante do processo n. 1.339.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.342, referente ao ofício n. 411-55, de 25-6-55, do Dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo o D. O. que publicou o decreto que abre o crédito especial de Cr\$ 18.929,40, em favor da firma Linotipo do Brasil S. A., do Rio de Janeiro.

Como Relator, o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira faz o relatório: — "O processo em julgamento reúne os seguintes atos:

Lei n. 1.016, de 31 de janeiro de 1955 — Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de ..... Cr\$ 10.000,00, em favor da firma Linotipo do Brasil S. A., do Rio de Janeiro. A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dez mil cruzeiros ..... (Cr\$ 10.000,00), em favor da firma Linotipo do Brasil S. A., do Rio de Janeiro, para pagamento de 1 peça C-42, destinada à unidade operadora da máquina Comet, bem como suporte do Cilindro de Fita, fornecida à Imprensa Oficial.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1955.

(aa.) Gen. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças.

A publicação desta lei consta do DIÁRIO OFICIAL n. 17.828, de 5 de fevereiro do corrente ano (1955).

Lei n. 1.018 — de 31 de janeiro de 1955.

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 8.929,40, em favor da firma Linotipo do Brasil S. A., do Rio de Janeiro.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de oito mil novecentos e vinte e novecentavos (Cr\$ 8.929,40), em favor da firma Linotipo do Brasil S. A., do Rio de Janeiro, para pagamento do saldo de sua conta proveniente de 1 peça C-42, destinada à unidade operadora da máquina Comet bem como o suporte do cilindro da fita, fornecida à Imprensa Oficial.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1955.

(aa.) Gen. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças.

Publicação idêntica à do ato precedente.

Decreto n. 1.749 — de 20 de junho de 1955.

Abre o crédito especial de Cr\$ 18.929,40 em favor da firma Linotipo do Brasil S. A., do Rio de Janeiro.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos das leis ns. 1.016 e 1.018, ambas de 31-1-55, publicadas no DIÁRIO OFICIAL n. 17.828, de 5-2-55,

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de dezoito mil novecentos e vinte novecentavos (Cr\$ 18.929,40) em favor da firma Linotipo do Brasil S. A., do Rio de Janeiro, para pagamento de fornecimentos feitos à Imprensa Oficial, no exercício de 1953.



Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1955.

(aa.) Gen. Ex. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças. O DIARIO OFICIAL n. 17.938, de 22 de junho último, divulgou o decreto acima transcrito.

Através do ofício n. 411-55, de 25 do citado mês de junho, somente entregue nesta Corte a 27, data em que foi protocolado às fls. 163 do Livro n. 1, sob o número de ordem 651, o Exmo. Sr. Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu o processo sobre o aludido crédito especial, para julgamento e consequente registro, cumprindo o prazo de 60 dias, a contar da publicação relativa ao acto de abertura do crédito, que para efeito da remessa determina o decreto-lei n. 9.371, de 17 de Junho de 1946.

O ilustre Dr. Procurador emitiu parecer, nos autos, em seguida, o Exmo. Sr. Ministro Presidente, atendendo ao que dispõe o art. 29 do Regimento Interno, designou-me, no dia 12, Relator do processo. Sendo hoje 19, cumpro, também, religiosamente, o prazo destinado ao Tribunal para exame e julgamento da matéria.

Este é o Relatório. O Dr. Procurador, então, expressa o parecer de fls. 11 dos autos, deferindo o registro.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: — "Tendo por base a exposição feita no Relatório, que considero parte integrante deste voto, para todos os efeitos, e considerando que as leis ns. 1.016 e 1.018, de 31 de janeiro do ano em curso (1955) foram estatuidas pela Assembléa Legislativa e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, após o pronunciamento das comissões legislativas e a aprovação dos respectivos projetos em Plenário, leis essas que autorizaram a abertura do crédito especial, no valor de dez mil novecentos e vinte e nove cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 18.929,40), a favor da firma Linotipo do Brasil S. A., com sede no Rio de Janeiro; considerando ainda, que o decreto n. 1.749, de 20 de junho próximo findo, por força do qual se concretizou aquela autorização, foi expedido pelo Governador do Estado e referendado pelo titular da Secretaria de Finanças; considerando, finalmente, que a Constituição do Estado teve fiel observância, até mesmo no que concerne à atribuição de recurso financeiro para custear a despesa indicada, pois o Governador, desprezando a faculdade constitucional de vetar e sancionando as referidas leis, reconheceu, tacitamente, haver numerário, disponível para atender ao pagamento.

Concedo, por tudo isso, o registro solicitado. Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro". Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro". Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores, para os casos específicos". Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro". Unanimemente, foi registrado o crédito especial constante do processo n. 1.342.

É anunciado o julgamento do processo n. 1.345, referente ao ofício n. 411-55, de 25-6-55, do Dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo o D. O. que publicou o decreto que abre o crédito especial de Cr\$ 3.312,00, em favor de Fernando Alves da Cunha.

O Relator, Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, faz o relatório: — "O D. O. n. 17.938, de 22-6-55, que publicou o decreto n. 1.752, de 20-6-55, (fls. 3 dos autos), que abre o crédito especial. Para este decreto foi solicitado registro nesta Corte de Contas".

O Dr. Procurador, a seguir, expressa o parecer de fls. 9 dos autos deferindo o registro". Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: — "Concedo o registro". Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro". Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro". Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Nos termos dos meus votos anteriores, concedo o registro". Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo". Unanimemente, foi registrado o crédito constante do processo n. 1.350.

É anunciado o julgamento do processo n. 1.351, referente ao ofício n. 411-55, de 25-6-55, do Dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo o D. O. que publicou a lei n. 1.155-A, que cria a Escola Agro-Artezanal, em Marapanim, fixa o quadro do pessoal permanente e dá outras providências, na importância de Cr\$ 333.900,00.

O Relator, Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, faz o relatório: — "A matéria em julgamento é simples e perfeitamente definida nos preceitos constitucionais que a amparam. Para elucidar este douto plenário, basta reproduzir, na íntegra, o único ato que instrui o processo e que foi publicado no DIARIO OFICIAL n. 17.937, de 21 de junho último.

Lei n. 1.155-A — de 23 de maio de 1955. Cria a Escola Agro-Artezanal em Marapanim, fixa o quadro de pessoal permanente e dá outras providências. A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criada a Escola Agro-Artezanal em Marapanim, sede do município do mesmo nome, cuja manutenção será feita pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e se destina a atender à região do Salgado, constituído do seguinte quadro de Pessoal Permanente e Padrão de Vencimentos:

5 — Professor de Cultura Geral — Padrão I.  
5 — Professor de Cultura Técnica — Padrão I.  
1 — Professor de Cultura Física — Padrão I.  
1 — Escriturário Almoxtarifado — Padrão E.  
3 — Inspetor de Aluno — Padrão E.  
3 — Servente — Padrão A.

§ 1.º — As funções de Diretor e Secretário da Escola serão exercidas por professores do quadro com gratificações mensais de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00) e trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), respectivamente.

§ 2.º — Serão admitidos cozinheiros e respectivo ajudante mediante contrato, com vencimentos mensais de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

Art. 2.º — Fica aberto no corrente exercício o crédito especial de trezentos e trinta e três mil e novecentos e sete cruzeiros (Cr\$ 333.900,00), a conta dos recursos disponíveis do Estado destinados a atender às despesas previstas no artigo anterior.

Art. 3.º — A partir do próximo ano deverá constar das leis orçamentárias do Estado a verba necessária ao atendimento da presente lei.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor a partir de 1 de

plementar do anterior, assim redigido. Decreto n. 1.733 — de 20 de junho de 1955. Abre o crédito especial de Cr\$ 1.933,00, em favor de Francisco Tavares de Souza. O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da lei n. 1.079, de 28-2-55, publicada no DIARIO OFICIAL n. 17.852, de 6-3-55.

DECRETA: Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de hum mil novecentos e trinta e três cruzeiros (Cr\$ 1.933,00), em favor de Francisco Tavares de Souza, para pagamento de percentagens a que tem direito como escrivão respondendo pelo expediente da Coletoria de Alenquer, calculadas sobre o excesso de arrecadação entre os exercícios de 1950 e 1951.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1955.

(aa.) Gen. Ex. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Finanças. O crédito especial desse modo aberto apresenta como sólido alicerce a Constituição Política do Estado. Lendo-se os arts. 28 e seu parágrafo único; 29 e seu § 1.º e 42, inciso I e II, constata-se que foram devidamente cumpridos os preceitos exarados no § 3.º, art. 41 e no art. 33.

Podem os Srs. Ministros proceder ao julgamento do processo, através do que se contém neste relatório e ouvindo, a seguir, a leitura do parecer que o Dr. Procurador lavrou nos autos.

O Dr. Procurador, então, manifesta o seu parecer de fls. 9 dos autos, opinando pelo registro.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: — "Basta acrescentar à exposição feita no Relatório, que constitui parte integrante deste voto, já que a lei n. 1.079, de 28 de fevereiro do ano em curso (1955), autorizou a abertura do crédito especial no valor de Cr\$ 1.933,00, a favor de Francisco Tavares de Souza, foi estatuida pela Assembléa Legislativa e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, após o parecer das Comissões regimentais e a aprovação do respectivo projeto em Plenário, e já que o decreto n. 1.733, de 20 de junho último, concretizando a referida autorização, foi expedido pelo Governador do Estado, e referendado pelo titular da Secretaria de Finanças — basta acrescentar — dizia — eu — o pronunciamento decisivo; concedo o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro". Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro". Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores". Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo". Unanimemente, foi registrado o crédito especial constante do processo n. 1.345.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.346, referente ao ofício n. 411-55, de 25-6-55, do Dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo o D. O. que publicou o decreto que abre o crédito especial de Cr\$ 1.933,00, em favor de Francisco Tavares de Souza.

O Relator, Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, faz o relatório: — "Fui designado Relator deste processo no dia 14 de julho em curso. O ato do Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente teve como fundamento o art. 29 do Regimento Interno. Para atender aos imperativos dos prazos legais, submeto o feito à decisão do Plenário apenas cinco (5) dias em seguida aquela designação.

O Exmo. Sr. Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu os autos a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, com o ofício n. 411-55, de 25 de junho último, somente entregue a 27, quando foi protocolado às fls. 163 do Livro n. 1, sob o número de ordem 651. Cumpriu, entretanto o prazo que, para esse fim, estabelece o decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, art. 2.º, alínea b.

A matéria em discussão tem o seu corpo em dois atos, que se conjugam. O DIARIO OFICIAL n. 17.852, de 6 de março do corrente ano (1955), publicou o seguinte: Lei n. 1.079 — de 28 de fevereiro de 1955.

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.933,00 em favor de Francisco Tavares de Souza. A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de hum mil novecentos e trinta e três cruzeiros (Cr\$ 1.933,00), em favor de Francisco Tavares de Souza, escrivão respondendo pelo expediente da Coletoria Estadual de Alenquer, para o pagamento de percentagens pelo excesso de arrecadação havida entre os exercícios de 1950 e 1951, ex-vi do art. 39, da lei n. 387, de 28 de agosto de 1950.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1955.

(aa.) Gen. Ex. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças. Na edição de 22 de junho último, sob o n. 17.938, o mesmo período divulgou um ato com-

plementar do anterior, assim redigido. Decreto n. 1.733 — de 20 de junho de 1955. Abre o crédito especial de Cr\$ 1.933,00, em favor de Francisco Tavares de Souza. O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da lei n. 1.079, de 28-2-55, publicada no DIARIO OFICIAL n. 17.852, de 6-3-55.

DECRETA: Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de hum mil novecentos e trinta e três cruzeiros (Cr\$ 1.933,00), em favor de Francisco Tavares de Souza, para pagamento de percentagens a que tem direito como escrivão respondendo pelo expediente da Coletoria de Alenquer, calculadas sobre o excesso de arrecadação entre os exercícios de 1950 e 1951.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1955.

(aa.) Gen. Ex. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Finanças. Na edição de 22 de junho último, sob o n. 17.938, o mesmo período divulgou um ato com-

plementar do anterior, assim redigido. Decreto n. 1.733 — de 20 de junho de 1955. Abre o crédito especial de Cr\$ 1.933,00, em favor de Francisco Tavares de Souza. O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da lei n. 1.079, de 28-2-55, publicada no DIARIO OFICIAL n. 17.852, de 6-3-55.

DECRETA: Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de hum mil novecentos e trinta e três cruzeiros (Cr\$ 1.933,00), em favor de Francisco Tavares de Souza, para pagamento de percentagens a que tem direito como escrivão respondendo pelo expediente da Coletoria de Alenquer, calculadas sobre o excesso de arrecadação entre os exercícios de 1950 e 1951.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1955.

(aa.) Gen. Ex. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Finanças. O crédito especial desse modo aberto apresenta como sólido alicerce a Constituição Política do Estado. Lendo-se os arts. 28 e seu parágrafo único; 29 e seu § 1.º e 42, inciso I e II, constata-se que foram devidamente cumpridos os preceitos exarados no § 3.º, art. 41 e no art. 33.

Podem os Srs. Ministros proceder ao julgamento do processo, através do que se contém neste relatório e ouvindo, a seguir, a leitura do parecer que o Dr. Procurador lavrou nos autos.

O Dr. Procurador, então, manifesta o seu parecer de fls. 9 dos autos, opinando pelo registro.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: — "Basta acrescentar à exposição feita no Relatório, que constitui parte integrante deste voto, já que a lei n. 1.079, de 28 de fevereiro do ano em curso (1955), autorizou a abertura do crédito especial no valor de Cr\$ 1.933,00, a favor de Francisco Tavares de Souza, foi estatuida pela Assembléa Legislativa e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, após o parecer das Comissões regimentais e a aprovação do respectivo projeto em Plenário, e já que o decreto n. 1.733, de 20 de junho último, concretizando a referida autorização, foi expedido pelo Governador do Estado, e referendado pelo titular da Secretaria de Finanças — basta acrescentar — dizia — eu — o pronunciamento decisivo; concedo o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro". Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro". Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores". Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo". Unanimemente, foi registrado o crédito especial constante do processo n. 1.345.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.346, referente ao ofício n. 411-55, de 25-6-55, do Dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo o D. O. que publicou o decreto que abre o crédito especial de Cr\$ 1.933,00, em favor de Francisco Tavares de Souza.

O Relator, Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, faz o relatório: — "Fui designado Relator deste processo no dia 14 de julho em curso. O ato do Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente teve como fundamento o art. 29 do Regimento Interno. Para atender aos imperativos dos prazos legais, submeto o feito à decisão do Plenário apenas cinco (5) dias em seguida aquela designação.

O Exmo. Sr. Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu os autos a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, com o ofício n. 411-55, de 25 de junho último, somente entregue a 27, quando foi protocolado às fls. 163 do Livro n. 1, sob o número de ordem 651. Cumpriu, entretanto o prazo que, para esse fim, estabelece o decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, art. 2.º, alínea b.

A matéria em discussão tem o seu corpo em dois atos, que se conjugam. O DIARIO OFICIAL n. 17.852, de 6 de março do corrente ano (1955), publicou o seguinte: Lei n. 1.079 — de 28 de fevereiro de 1955.

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.933,00 em favor de Francisco Tavares de Souza. A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de hum mil novecentos e trinta e três cruzeiros (Cr\$ 1.933,00), em favor de Francisco Tavares de Souza, escrivão respondendo pelo expediente da Coletoria Estadual de Alenquer, para o pagamento de percentagens pelo excesso de arrecadação havida entre os exercícios de 1950 e 1951, ex-vi do art. 39, da lei n. 387, de 28 de agosto de 1950.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1955.

(aa.) Gen. Ex. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Finanças. O crédito especial desse modo aberto apresenta como sólido alicerce a Constituição Política do Estado. Lendo-se os arts. 28 e seu parágrafo único; 29 e seu § 1.º e 42, inciso I e II, constata-se que foram devidamente cumpridos os preceitos exarados no § 3.º, art. 41 e no art. 33.

Podem os Srs. Ministros proceder ao julgamento do processo, através do que se contém neste relatório e ouvindo, a seguir, a leitura do parecer que o Dr. Procurador lavrou nos autos.

O Dr. Procurador, então, manifesta o seu parecer de fls. 9 dos autos, opinando pelo registro.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: — "Basta acrescentar à exposição feita no Relatório, que constitui parte integrante deste voto, já que a lei n. 1.079, de 28 de fevereiro do ano em curso (1955), autorizou a abertura do crédito especial no valor de Cr\$ 1.933,00, a favor de Francisco Tavares de Souza, foi estatuida pela Assembléa Legislativa e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, após o parecer das Comissões regimentais e a aprovação do respectivo projeto em Plenário, e já que o decreto n. 1.733, de 20 de junho último, concretizando a referida autorização, foi expedido pelo Governador do Estado, e referendado pelo titular da Secretaria de Finanças — basta acrescentar — dizia — eu — o pronunciamento decisivo; concedo o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro". Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro". Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores". Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo". Unanimemente, foi registrado o crédito especial de que trata o processo n. 1.346.

É anunciado o julgamento do processo n. 1.350, referente ao ofício n. 411-55, de 25-6-55, do Dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo o D. O. que publicou o decreto que abre o crédito suplementar de Cr\$ 3.600,00, para reforço da verba "Encargos Gerais do Estado", consignação "Pensões Diversas", subconsignação "Despesas Diversas", da lei de Meios em execução.

O Relator, Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, faz a seguinte exposição: — "Para registro neste Tribunal, o Sr. Secretário de Finanças enviou o decreto n. 1.748, de 20-6-55,

publicado no D. O. n. 17.938, de 22-6-55, (fls. 3 dos autos), que abre o referido crédito. A data da remessa é de 25-6-55, e o D. O. de 22. Com o parecer do Dr. Procurador, é o relatório".

Com a palavra, o Dr. Procurador dá o seu parecer, de fls. 9 dos autos, deferindo o registro". Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: — "Concedo o registro". Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro". Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro". Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Nos termos dos meus votos anteriores, concedo o registro". Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo". Unanimemente, foi registrado o crédito constante do processo n. 1.350.

É anunciado o julgamento do processo n. 1.351, referente ao ofício n. 411-55, de 25-6-55, do Dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo o D. O. que publicou a lei n. 1.155-A, que cria a Escola Agro-Artezanal, em Marapanim, fixa o quadro do pessoal permanente e dá outras providências, na importância de Cr\$ 333.900,00.

O Relator, Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, faz o relatório: — "A matéria em julgamento é simples e perfeitamente definida nos preceitos constitucionais que a amparam. Para elucidar este douto plenário, basta reproduzir, na íntegra, o único ato que instrui o processo e que foi publicado no DIARIO OFICIAL n. 17.937, de 21 de junho último.

Lei n. 1.155-A — de 23 de maio de 1955. Cria a Escola Agro-Artezanal em Marapanim, fixa o quadro de pessoal permanente e dá outras providências. A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criada a Escola Agro-Artezanal em Marapanim, sede do município do mesmo nome, cuja manutenção será feita pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e se destina a atender à região do Salgado, constituído do seguinte quadro de Pessoal Permanente e Padrão de Vencimentos:



abril do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de maio de 1955.

(aa.) Gen. Ex. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças — José Achilles dos Santos Lima, Secretário de Estado de Educação e Cultura;

Como se vê, a citada lei, simultaneamente, no art. 2.º, abriu o crédito autorizado.

O Exmo. Sr. Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, através do ofício n. 411-55, de 25 de junho, somente entregue a 27, quando foi protocolado às fls. 163 do Livro n. 1, sob o número de ordem 651, remeteu a esta Corte os competentes autos, para julgamento e consequente registro, de acordo com a lei n. 603, de 20 de maio de 1953 e o decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, estabelecendo este, no art. 2.º, alínea "b", o prazo de 60 dias, para ser efetuada a remessa, a começar da data em que se fizer a publicação da abertura do crédito. A Secretaria de Finanças cumpriu o dispositivo legal.

Tendo o ilustre Dr. Procurador emitido nos autos, o seu parecer, o Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente designou-me relator do processo, atendendo ao que dispõe o art. 29 do Regimento Interno.

A distribuição se efetivou a 14 de julho corrente, e eu, como relator, utilizei, apenas cinco (5) dias do prazo que a lei confere ao Tribunal, para exame e julgamento dos créditos especiais.

Tendes, ai, Srs. Ministros, o necessário Relatório.

Com a palavra o Dr. Procurador dá o seu parecer de fls. 14 dos autos, deferindo o registro.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: — "A lei n. 1.155-A, de 23 de maio do corrente ano (1955), criando a Escola Agro-Artezanal em Marapanim, fixando o quadro de serventuários permanente e abrindo, desde logo, o respectivo crédito especial, foi estatuido pela Assembleia Legislativa, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo e referendada pelos titulares das Secretarias de Finanças e de Educação e Cultura.

Todos os preceitos constitucionais a respeito do assunto, naturalmente relacionados uns aos outros, tiveram exata observância, até mesmo a parte em que a Carta Magna Paraense (art. 42, inciso I) dá competência ao Governador para "sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução", pois a mencionada lei abriu, simultaneamente, o crédito autorizado. A sanção do Governador consolidou, por conseguinte, essa abertura do crédito votado, dispensando, assim, a expedição de um decreto nesse sentido.

Dessa forma, considerando o relatório parte integrante deste voto, para justificativa e melhor esclarecimento do mesmo, concedo o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Tendo sido rigorosamente observado o princípio constitucional "que nenhum encargo se criará ao Estado, sem atribuição de recurso financeiro, para lhe custear a despesa, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Unanimemente, foi registrado o crédito especial de que trata o processo n. 1.351.

É anunciado o julgamento do processo n. 1.372.

O Relator, Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, faz a seguinte exposição: — "O processo n. 1.372, originou-se no ofício n. 778, de 5-7-55, do Dr. Salvador Rangel de Borborema, respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça, remetendo o decreto de aposentadoria de João Mendes Ferreira Lopes, policia-sanitário, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, da S. S. P. O parecer da Junta de Inspeção de Saúde conclui pela aposentadoria do interessado (fls. 7 dos autos). Tem a rixa do tempo de serviço do aposentado, que dá 20 anos completos, e o decreto governamental, (às fls. 3 dos autos). Com o parecer favorável do Dr. Procurador, é o relatório".

Com a palavra, o Dr. Procurador expressa o seu parecer de fls. 14 dos autos, opinando pelo registro".

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: — "Do decreto governamental, que concedeu a aposentadoria de João Mendes Ferreira Lopes, Policia Sanitário, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, não consta o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, que é o seu principal fundamento: "O funcionário será aposentado; por invalidez ou incapacidade definitiva para a função pública". Nessas condições, defiro o registro, mediante a retificação dos arts. do mencionado decreto, que deve ter a seguinte redação: — "O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, combinado com o art. 161, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Mendes Ferreira Lopes, no cargo de Policia Sanitário, classe C, do quadro único lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescidos de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 143 e 145, da mencionada Lei n. 749, perfazendo um total de Cr\$ 250,00 anuais".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro nos termos do voto do Relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, por unanimidade foi registrada a aposentadoria constante do processo n. 1.372, mediante a retificação do decreto governamental, de acordo com o voto do Sr. Relator".

É anunciado o julgamento do processo n. 1.375, referente ao ofício 779, de 6-7-55, do Dr. Salvador Rangel de Borborema, respondendo pelo expediente da S. I. J., remetendo o decreto de aposentadoria de Guiomar Brigido, professora de terceira entrância, do grupo escolas "Vilhena Alves".

O Relator, Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, faz o relatório: — "A instrução deste processo, que se refere a aposentadoria, a pedido, da Sra. Guiomar Brigido, professora, de terceira entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado no "Grupo Escolar Vilhena Alves", com quarenta (40) anos redondos, de serviço no magistério primário do Estado, abrange os seguintes atos:

I — Requerimento da interessada, assim redigido: — "Exmo. Sr. General Governador do Estado.

A normalista Guiomar Brigido, ocupante efetiva do cargo de professora de terceira entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Vilhena Alves", contando, nesta data, trinta e nove (39) anos, nove

(9) meses e vinte e seis (26) dias de serviço prestado ao Magistério Primário do Estado, inclusive três (3) anos que lhe serão contados, nos termos do art. 118 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, vem mui respeitosamente solicitar a V. Excia. se digno decretar sua aposentadoria, nos termos dos arts. 143 e 162, da lei acima citada.

Tempo de serviço ..... 36 anos — 8 meses — 9 dias  
Licença prêmio não gozada, correspondente a três (3) decênios ..... 3 anos — 0 meses — 0 dias  
Complemento, previsto no art. 84 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 ..... 0 anos — 3 meses — 21 dias  
T O T A L ..... 40 anos

efeito de aposentadoria, seja contado em dobro o tempo de licença especial não gozada; nos arts. 133, inciso V, 143 145 e 227, disciplina a gratificação adicional por tempo de serviço, autorizando, para cálculo dos proventos relativos a aposentadoria, que seja incorporada ao vencimento ou remuneração o total apurado, correspondente a 20% sobre qualquer deles, quando o tempo de serviço atingir 30 anos; no art. 161, inciso I, atribui ao aposentado o direito aos vencimentos integrais, desde que tenha 30 anos, pelo menos, de serviço público; no art. 162, finalmente, concede um acréscimo ao provento da aposentadoria, correspondente a 20% sobre o vencimento ou remuneração, se o funcionário contar 35 anos de serviço.

O cálculo da aposentadoria em julgamento, com base nos dispositivos legais, acima indicados, acusa este detalhes:

III — Decreto de aposentadoria, cujo teor é o seguinte:

"O Governador do Estado resolve aposentar de acordo com os arts. 161, item I, e art. 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Guiomar Brigido, no cargo de professora de terceira entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar Vilhena Alves, percebendo, nessa situação, os proventos

Cr\$ 15.000,00  
20% sobre Cr\$ 15.000,00, correspondente a gratificação adicional por 30 anos de serviço ..... 3.000,00  
Total dos vencimentos anuais ..... 18.000,00  
20% sobre Cr\$ 18.000,00, correspondente a 35 anos de serviço público ..... 3.600,00  
Proventos de aposentadoria ..... 21.600,00

Justamente o que está consignado no respectivo decreto.

O Exmo. Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema, respondendo pelo expediente da Secretaria de Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, de acordo, com a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o aludido decreto governamental, tendo sido feita a remessa do processo com o ofício n. 779, de 6 de julho corrente, protocolado na mesma data, às fls. 165 do Livro n. 1, sob o número de ordem 680.

Após o ilustre Dr. Procurador emitir nos autos, o seu parecer, o Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente, no dia 15 deste mês, designou-me Relator do processo, conforme estatuí o art. 29 do Regimento Interno.

Decorridos apenas quatro (4) dias, submeto o feito a julgamento, através do presente Relatório".

Com a palavra, o Dr. Procurador expressa o parecer de fls. 15 dos autos, favorável à concessão do registro".

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: — "Concedo o relatório parte integrante deste voto, pois nele estão con-

Nestes termos P. Deferimento. Belém, 11 de abril de 1955. (a.) Guiomar Brigido".

II — Certidões da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e do Departamento do Pessoal, atestando que a beneficiária conta quarenta (40) anos de serviço público, no magistério primário do Estado, com a seguinte especificação.

integrals do cargo, acrescido de 20%, por contar 35 anos de serviço e mais 20%, referentes ao adicional por tempo de serviço, nos termos do art. 143 e 145 da mencionada lei n. 749, perfazendo um total de vinte e um mil e seiscentos cruzeiros ..... (Cr\$ 21.600,00), anuais.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1955.

(aa.) General Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — Achilles Lima, Secretário de Educação e Cultura".

A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que criou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, registra a verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Ensino Primário, Tabela n. 74, consignação "Pessoal Fixo", terceira entrância, esta dotação:

Padrão C — 487 professores de Grupo Escolar da Capital — Cr\$ 15.000,00, por ano, cada.

O "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios" (lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no art. 84, relativamente à contagem de tempo de serviço, manda que seja arredondada para um ano a fração superior a 180 dias; no art. 118, determina que, para

tidos os esclarecimentos necessários.

A aposentadoria concedida pelo Governo, a pedido, da Sra. Guiomar Brigido, funcionária pública, com exercício no magistério primário, é perfeitamente legal. O seu fundamento, porém, não corresponde, no decreto, às disposições das Cartas Magnas Brasileira e Paraense.

Tendo a Constituição Estadual, no art. 122, estatuido que a Assembleia Legislativa votaria o Estatuto dos Funcionários do Estado e dos Municípios, observando as regras estabelecidas na Constituição Federal, o único fundamento da aposentadoria em discussão, sem ferir o que, a respeito, disciplina a Lei Básica do país, é o art. 191, § 1.º da Constituição Federal.

Assim sendo, e por se tornar supérfluo outra qualquer argumentação pois a matéria já tem sido exuberantemente debatida neste Plenário, concedo o registro solicitado, mas este só poderá ser feito, depois que for retificado o decreto governamental, que terá a seguinte redação:

DECRETO  
"O Governador do Estado resolve aposentar, nos tér-



mos do art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, a Sra. Gaiomar Brigido, professora de terceira entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar Vilhena Alves, percebendo, nessa situação, de acordo com os arts. 138 inciso V 143, 145 161, inciso I, 162 e 227 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, os proventos de vinte e um mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 21.600,00), por ano".

Este é o meu voto".  
**Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier:** — "Concedo o registro, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator".

**Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:** — "Concedo o registro".  
**Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza:** — "Concedo o registro, nos termos da redação do decreto".

**Voto do Sr. Ministro Presidente:** — "De acordo com o Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Dessa forma, unanimemente foi registrada a aposentadoria constante do processo n. 1.375, mediante a retificação do decreto governamental, conforme o Sr. Ministro Relator.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 250, referente à prestação de contas do Sr. Osvaldo Meireles da Cunha, prefeito municipal de Juruti, relativamente ao exercício de 1953, cujo parecer do Dr. Procurador e relatório do Dr. Auditor foram lidos na sessão 199.ª, realizada a 15-7-55, e constam dos autos às fls. 153 a 157.

O Relator, Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, tem a palavra e profere o voto:

"O presente processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Juruti, relativa ao exercício de 1953, volta agora ao nosso exame como relator designado para proferir o voto orientador, após uma nova fase de complementação a que foi submetido, em cumprimento ao venerando acórdão n. 433, desta Regiã Corte de Contas.

Por maioria de votos, em seu primeiro julgamento, acordaram os Juizes do Tribunal de Contas, de acordo com o artigo 38, inciso V, e artigos 40 e 51, tudo da lei n. 603, de 20-5-53, e ainda pelos jurídicos fundamentos expostos no voto vencedor, determinar a designação de um delegado no sentido de executar a complementação do processo na própria localidade, adquirindo, classificando e autenticando todos os documentos reputados indispensáveis e relacionados às fls. 48, 49 e 55.

Cumprindo o que fora deliberado, seguiu até aquele município o funcionário contabilista Moacir Gonçalves Pamplona que se desincumbiu da missão que lhe fora confiada, da maneira como em seu longo relatório está contido, relatório este que se encontra anexado a este processo (fls. 107 a 130). Do mesmo se infere que do minucioso exame levado a efeito na escrita daquela Prefeitura apenas constatou o desvio da importância de Cr\$ 1.137,20, que um funcionário deixara de recolher como cobrança de transporte em caminhão daquela comuna. Quanto a documentação comprobatória da Receita e da Despesa, que não consta da Prestação de Contas anterior, razão do nosso voto desaprovador, responsabilizando o administrador por todas as despesas não comprovadas; quanto a isso, declara o contabilista Moacir Pamplona haver pessoalmente constatado a existência da mesma. Trata-se pois de uma afirmativa oficial justamente sobre aquilo que para o nosso julgamento constituía o ponto mais importante e que só agora, já nesta Tomada de Contas, nos é trazido.

Em resumo, da verificação feita na escrita da Prefeitura de Juruti, referente ao exercício fi-

nanceiro de 1953, ficou constatado o desvio da importância de Cr\$ 1.137,20. E se somente mediante essa verificação se apurou essa diferença, claro está que houve desleixo causador desse extravio, pelo qual responde o superior hierárquico que deixou de promover a efetiva responsabilização do funcionário subalterno culpado.

Assim sendo, considero responsabilizado pela importância aludida o ex-prefeito de Juruti, Osvaldo Meireles da Cunha, enquadrado, portanto, no que dispõe o art. 54 da lei 603 de 20-5-53.

**Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier:** — "Acompanho o voto do Sr. Relator".

**Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:** — "Fundamento o meu voto, acompanhando o Sr. Ministro Relator, no estudo que fez".

posição e o voto do Sr. Ministro Relator, em sua consciência, não me induzem a desaprová-lo, as contas objeto deste julgamento. Acentuou S. Excia. ter verificado, unicamente, no exame do processo determinado desvio de dinheiros públicos, isto é, renda arrecadada por funcionário mas não recolhida aos cofres municipais, sem esclarecer, no entanto qual a função do mesmo no quadro de pessoal da Prefeitura. Não tendo manuseado o processo, era natural, para que pudesse dar um voto justo e consciente, a indagação de como se teria processado esse desvio, pois só assim garantido tinha a possibilidade de fixar a responsabilidade direta pela irregularidade apontada. Já agora suficientemente esclarecido, é oportuno assinalar que, via de regra, não se pode responsabilizar um administrador, por desvio de rendas, alcaances ou desfalques funcionais. Os funcionários são os responsáveis diretos por essas faltas, e eu não vejo como é porque transferir tais responsabilidades ao administrador, no caso o Prefeito, tanto mais quanto para funções arrecadadoras o servidor público é obrigado a prestar fiança. Dentro deste princípio que parece justo e legítimo, a acolho e julgo como boas as contas prestadas pelo ex-prefeito de Juruti, sem embargos das providências que se fazem mister, no sentido de ser responsabilizado o funcionário faltoso, na forma e em termos legais. É o meu voto.

**Voto do Sr. Ministro Presidente:** — "De acordo com o Relator".

Dessa forma, por maioria de votos (4x1), resolveu o plenário enquadrar o Sr. Osvaldo Meireles Cunha, ex-prefeito municipal de Juruti, nas disposições do art. 38, inciso V, e nas cominações do art. 54 da lei n. 603, de 20-5-53.

É anunciado o julgamento do processo n. 251, referente à prestação de contas do Sr. Raimundo Maurício da Silva Neves, prefeito municipal de Capanema, relativamente ao exercício de 1953, cujo parecer do Dr. Procurador e relatório do Dr. Auditor foram lidos na sessão 199.ª, realizada a 15-7-55, e constam dos autos às fls. 1.068 a 1.072.

O Relator, Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, tem a palavra e profere o voto:

"Referente a este processo, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Capanema, exercício financeiro de 1953, os defeitos evidenciados em tantos e tantos expedientes da mesma natureza, objeto de julgamento nesta Corte de Contas. É muito embora os três volumes e as 1.080 fls. de que se compõe o processado, relacionando, empenhos, folhas de pessoal e portarias de pagamentos forçoso é concluir que não se trata de uma prestação de contas perfeita, frente a carência de documentos substanciais e asseguradores de um exame real e da formação de um juízo sereno e justo como se portou o responsável

na administração da coisa pública. Dos doze documentos exigidos pelo parágrafo único do art. 36, da lei n. 603, documentos básicos a instrução da prestação de contas anual, é de salientar que nenhum deles se encontra no bôjo do processo, inclusive o próprio balanço geral do exercício. Afora tudo isso registre-se, ainda, a completa ausência de outros documentos essenciais à verificação da legalidade da receita e das despesas movimentadas. Ora uma prestação de contas, para assim ser considerada, reclama elementos determinativos, pois o ato de julgá-las, repetimos aqui, não é e nem pode ser um simples exame aritmético. É ato mais sério mais profundo e fundamental. Inconsciente, por isso mesmo, seria admitir e deliberar sobre contas incompletas, defeituosamente prestadas, seja por ação ou omissão. Desse modo, impossível se nos atigura julgar o presente processo de prestação de contas do ex-prefeito de Capanema, a fim de produzir, contra ou a favor dele, todas as justas consequências, já que os elementos oferecidos não constituem a instrução completa, regular e imprescindível da matéria. Valendo-nos, outrossim, de conceitos emitidos em feitos equivalentes é curial assinalar que se este processo, tal e qual como se encontra, implica na inexistência de contas regularmente prestadas, eis que se resente da junta de documentos impostos por preceitos legais, o Tribunal não pode e nem deve se quedar inerte a desobediência da lei, e sim, através de Delegados designados para este mister — arts. 40 e 51 da lei n. 603 — providenciar o completamento do processo na própria localidade, contanto que sejam colhidos, catalogados e autenticados todos os documentos reputados indispensáveis, os quais, acompanhados de uma exposição clara e detalhada, serão apensos a este e, finalmente, remetidos ao Dr. Auditor que funciona no feito, para os ulteriores de direito. Isto realizado, aí está poder-se-á conhecer e avaliar de como se houve o responsável na administração dos bens públicos do Município de Capanema, assegurando-se, ademais, os licitos e legítimos efeitos do julgamento, seja liberando, seja firmando a responsabilidade que existir".

**Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier:** — "Coerente com os meus votos anteriores, em julgamentos análogos, e em virtude das irregularidades apontadas no processo, voto para que seja enquadrado o referido gestor nos dispositivos do art. 38, inciso V, combinado com o art. 54, e suas cominações".

**Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:** — "De acordo com o que me facultou o Regimento Interno deste Tribunal, considero-me impedido de funcionar no presente julgamento".

**Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:** — "Estando a nomeação do delegado subordinada a leis especiais, mantenho o meu voto anterior, enquadrando o gestor municipal nas disposições do art. 38, inciso V, e nas cominações do art. 54, da lei n. 603, de 20-5-53".

**Voto do Sr. Ministro Presidente:** — "De acordo com o Ministro Adolfo Burgos Xavier".

Dessa forma, por maioria de votos, (3x1), o plenário resolveu enquadrar o Sr. Raimundo Maurício da Silva Neves, ex-prefeito de Capanema, nas disposições do art. 38, inciso V, e nas cominações do art. 54 da lei n. 603.

Tendo o Sr. Ministro Presidente designado para lavrar o registro do acórdão o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma da letra g, seção II, do art. 18 do Regimento Interno.

É anunciado, a seguir, o jul-

gamento do processo n. 932, referente à prestação de contas do Sr. Francisco Chagas da Silva, prefeito municipal de Curralinho, relativamente ao exercício de 1953.

O Auditor, Dr. Armando Dias Mendes, nos termos da letra "d" do Ato n. 5, faz a exposição:

"O presente processo da Prefeitura Municipal de Curralinho conclui, com base no parecer da Seção de Tomada de Contas, e no inquérito administrativo, realizado naquela Prefeitura, pela existência de desfalque. Foi feita acitação do responsável presumido, de acordo com o inciso II do art. 49 da lei de 20-5-53. Decorreu o prazo de defesa sem que ela fosse oferecida. Em consequência, foi feito o relatório e pedido julgamento. Como é o primeiro caso desta natureza, trazido à consideração do plenário, isto é, da incidência daquela dispositivo legal, solicitava à Presidência a seguinte preliminar à apreciação do Tribunal o julgamento deve sem imediato ou se prevalece uma segunda citação, com base no art. 52, da lei 603". Os esclarecimentos sobre o processo farei na leitura do relatório.

Submetida a preliminar à apreciação do plenário, este manifestou-se contra a mesma, ou seja, não aceitar uma segunda citação.

O Dr. Procurador, após tem a palavra, nos termos da letra "d" do Ato n. 5, e expressa o seu parecer de fls. 1.871, dos autos.

De acordo com a letra "d" do Ato n. 5, o Dr. Auditor, Armando Dias Mendes, faz o relatório de fls. 1.873 a 1.881 dos autos.

De conformidade com a letra "d" do Ato n. 5, o Sr. Ministro Presidente concede 10 minutos ao Dr. Procurador para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Declara o Dr. Procurador nada ter a acrescentar.

Nesse momento, o Sr. Ministro Presidente, por ter de se retirar da sessão, convida o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, vice-presidente, a assumir a Presidência, nos termos da letra "a" inciso I, Seção II, do art. 18, do Regimento Interno.

O Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, no exercício da Presidência, concede a palavra, por 10 minutos, ao Auditor, dr. Armando Dias Mendes, para aduzir novos argumentos ao seu relatório, se achar necessário: "Julgo oportuno esclarecer: esses cidadãos Raimundo Martins e Miguel Lobato foram citados juntamente com o prefeito. Na ocasião em que o Edital foi determinado pela Presidência, a Auditoria fez audiência a eles dois, como também possíveis responsáveis por esse desvio; entretanto, como se verifica pela leitura do relatório, na verdade, eles aparecem nos autos, não como possíveis autores dos desvios, mas instrumentos inconscientes do mesmo, conforme recibos que lhes são atribuídos e cuja autenticidade negam o que não pode ser apurado pela Auditoria, mas somente o seria com uma diligência local".

O Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, no exercício da Presidência, então, diz: "No exercício eventual da Presidência, sujeito a ser indicado relator do processo, caberá ao exmo. Sr. Ministro Presidente designar o juiz para dar o voto orientador no processo ora em julgamento".

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 506, referente à prestação de contas do Sr. Adolfo Macedo, prefeito municipal de Almeirim, relativamente ao exercício financeiro de 1953.

O Auditor, dr. Armando Dias Mendes, nos termos da letra "d" do Ato n. 5, faz a exposição: "Este processo é idêntico ao anterior, tendo sido apuradas irregularidades e desvio de dinheiro. Foi procedida a citação do então prefeito, sr. Adolfo Macedo, e mais 4 funcionários, denunciados, na possível cooperação no desvio.



Além, o relatório se refere a dois processos: o primeiro da prestação de contas normal de 1953; o segundo originou-se por denúncia recebida, constituindo a tomada de contas, que foi realizada com o funcionário do Tribunal designado para este fim, e que esteve na sede do município, levantando estas contas".

O dr. Procurador, após, tem a palavra, e nos termos da letra d) do Ato n. 5, expressa o parecer de fls. 1.185 a 1.187, dos autos.

De conformidade com a letra d) do Ato n. 5, o Auditor, dr. Armando Dias Mendes, faz o relatório de fls. 1.188 a 1.196 dos autos.

Ainda de conformidade com a letra d) do Ato n. 5, o sr. Ministro Presidente concede a palavra, por 10 minutos ao dr. Procurador, para aduzir novos argumentos ao seu parecer, se achar necessário. Declara então, o dr. Procurador que nada tem a aduzir.

Da mesma forma, o dr. Armando Dias Mendes, auditor, tem 10 minutos para aduzir novos argumentos ao seu relatório se achar necessário: "O esclarecimento mais interessante é o seguinte: como disse, há na verdade dois processos: um deles de tomada de contas, que invadiu, realmente, o exercício de 1954, pela necessidade de examinar toda a administração do sr. Adolfo Macedo, até a data da cassação do seu mandato, que foi em setembro de 1954.

Já anteriormente tinha sido afastado do cargo pela Câmara Municipal, para que se procedesse à apuração da responsabilidade que, porventura, tivesse. Dessa maneira, o incidente a que o dr. Procurador aludiu no parecer é que, antes da cassação do mandato, já o sr. Ofir Farah Sadala havia telegrafado ao Tribunal, na qualidade de prefeito interino. Explica-se: como presidente da Câmara Municipal, assumiu interinamente a função em face do afastamento do sr. Adolfo Macedo; cassado o mandato de prefeito deste, então o sr. Ofir Sadala permaneceu no cargo de prefeito já em definitivo, passando o sr. Benedito Ramos às funções de Presidente da Câmara, e assumindo a prefeitura interinamente, durante o impedimento do sr. Ofir Sadala".

O sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, no exercício da Presidência, declara estar sujeito a ser indicado relator do processo, cabendo, portanto, ao exmo. sr. Ministro Presidente designar o juiz que deverá dar o voto orientador.

E nada mais havendo a tratar, o sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, vice-presidente no exercício de presidente, encerra a sessão às 12 horas, e manda que eu, Ana Maria Filgueiras Cavalcante escriturária, padrão G, resp. pelo expediente da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará fizesse lavar a presente ata que, lida e achada conforme vai por mim assinada e pelo sr. Ministro Presidente.

Belém, 19 de julho de 1955. — (aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Ana Maria Filgueiras Cavalcante, resp. pelo exp. da Secretaria.

Ata da 291.ª sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de julho do ano de mil no-

vecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se às nove (9) horas, à Av. Independência n. 184, onde o Tribunal de Contas tem sua sede própria, os Srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira e Mario Nepomuceno de Sousa, sob a presidência do Sr. Ministro Benedito de Castro Frade, e presença do dr. Procurador Demócrito Rodrigues de Noronha.

Lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior, seguiu-se o expediente, constante de: declarações de bens dos srs. Oséas Pereira Magalhães, prefeito municipal de Araticú, e João Valentim Amorim, prefeito municipal de S. João do Acangatá, que foram registradas por unanimidade.

Na ordem do dia é anunciado o julgamento do processo n. 1.365, referente à prestação de contas da Escola Doméstica de Nossa Senhora da Anunciação, em Ananindeua, por intermédio de sua diretora, Irmã Ignácia Isabel Mate, na importância de Cr\$ 30.000,00, recebida do Estado em 1954.

O Auditor, dr. Ataulpa Leão, nos termos da letra d) do Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), faz a seguinte exposição: "Processo n. 1.265 — prestação de contas de auxílio recebido do Estado, que faz a Escola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação, em Ananindeua — Detalhes no relatório".

O dr. procurador, nos mesmos termos da letra d) do Ato n. 5, expressa o parecer de fls. 19 dos autos.

De acordo com a letra d) do Ato n. 5, o Auditor, dr. Ataulpa Leão, faz o relatório de fls. 20 e 21 dos autos.

Ainda de conformidade com a letra d) do Ato n. 5, o sr. Ministro Presidente concede a palavra por 10 minutos, ao dr. Procurador, para aduzir novos argumentos ao seu parecer, se achar necessário. "Sr. Presidente: ante o relatório da Auditoria, declarando exatas as contas apresentadas, mantenho o parecer de fls. 20 e 21, para que o processo seja submetido a julgamento, no plenário".

Nos mesmos termos da letra d) do Ato n. 5, o sr. Ministro Presidente concede a palavra, por 10 minutos, ao dr. Auditor, para acrescentar novos argumentos ao seu relatório, se achar necessário. Declara o dr. Auditor nada ter a aduzir.

A seguir, o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira solicita a palavra, pela ordem, e diz: "Proponho que todos os processos de auxílios concedidos com fundamento na Lei n. 810, de 10/9/54, fiquem na Secretaria, aguardando a solução de uma diligência que, como relator designado para dar o voto inicial em um desses processos, encaminhei à Secretaria de Finanças, em virtude da citada Lei n. 810, não ter sido registrada neste Tribunal. O julgamento das contas, por conseguinte, não tem fundamento legal. Dessa forma, a designação do juiz para dar o voto orientador só deverá efetuar-se após aquela solução, a fim de evitar seja interrompido o prazo para julgamento".

O sr. Ministro Presidente submete à apreciação do plenário a proposta apresentada pelo Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Mario Nepomuceno de Sousa: — "A proposição é lógica e oportuna. De pleno acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, foi a mesma aprovada por unanimidade, ficando suspensa a designação do juiz que deverá dar o voto orientador, nos termos da letra e do Ato n. 5, para os casos específicos.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 1.110 referente à prestação de contas do Lactário de Arariuna, no valor de Cr\$ 15.000,00, recebido do Estado em 1954, e aplicado em abril do corrente ano.

O Auditor, dr. Ataulpa Rodrigues Leão, de acordo com a letra d) do Ato n. 5, faz a exposição: "Processo n. 1.110 — prestação de contas do auxílio recebido do Estado, por parte do Lactário de Arariuna. Os detalhes estão no relatório".

O dr. Procurador, nos termos da letra d) do Ato n. 5, manifesta o parecer de fls. 15 dos autos, e acrescenta que: "Quem recebeu as utilidades referidas não foi o Lactário e sim a Secretaria de Saúde, que aparece como recebedora do fornecimento feito pela Cia. Nestlé".

De conformidade com a letra d) do Ato n. 5, o Auditor dr. Ataulpa Rodrigues Leão, faz o relatório de fls. 16 e 17 dos autos.

O sr. Ministro Presidente, então, nos termos da letra d) do Ato n. 5, concede por 10 minutos a palavra ao dr. Procurador, para aduzir novos argumentos ao seu parecer, se achar necessário. Declara o dr. Procurador, que nada tem a acrescentar.

Da mesma forma, o dr. Auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos ao seu relatório, se achar necessário. Declara, também, o dr. Auditor, nada ter a aduzir.

Por se tratar da Lei n. 810, de 10/9/54 e em consequência da Resolução anterior (Processo n. 1.265), tomada pelo plenário, o sr. Ministro Presidente deixa de designar, no momento, o juiz relator.

E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 10 horas, e o sr. Ministro Presidente mandou que eu, Ana Maria Filgueiras Cavalcante, escriturária, padrão G, resp. pelo exp. da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavar a presente ata, que, lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. Ministro Presidente.

Belém, 22 de julho de 1955. — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Ana Maria Filgueiras Cavalcante, resp. pelo exp. da Secretaria.

#### RESOLUÇÃO N. 1.027

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 22 de julho de 1955,

#### RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. João Valentim Amorim, Prefeito Municipal de São João do Acangatá, conforme documento protocolado sob

o n. 743, às fls. 172 do Livro n. 1, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de julho de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Mário Nepomuceno de Sousa

#### RESOLUÇÃO N. 1.028

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 22 de julho de 1955,

#### RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. Oséas Pereira Magalhães, Prefeito Municipal de Araticú, conforme documento protocolado sob n. 742, às fls. 172 do Livro n. 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de julho de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Mário Nepomuceno de Sousa

#### RESOLUÇÃO N. 1.026

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 22 de julho de 1955,

Considerando que o sr. Auditor dr. Ataulpa Rodrigues Leão, apresentou conclusões a este plenário para efeito de julgamento, nos termos da letra d), do Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55) os autos dos processos ns. 1.465 (Prestação de Contas da Escola Doméstica N. Senhora da Anunciação, de Ananindeua, na importância de Cr\$ 30.000,00) e 1.110 (Prestação de contas do Lactário de Arariuna) ambos referentes ao exercício de 1954);

Considerando que as duas mencionadas prestações de contas se referem a "auxílios" concedidos pelo Estado, em obediência à Lei n. 810, de 10/9/54;

Considerando que a aludida Lei n. 810, de 10/9/54 não foi registrada neste Tribunal;

#### RESOLVE:

Unanimemente aprovar a seguinte proposta do exmo Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Proponho que todos os processos de auxílios concedidos com fundamento na Lei n. 810, de 10/9/54, fiquem na Secretaria, aguardando a solução de uma diligência que, como relator designado para dar o voto inicial em um desses processos, encaminhei à Secretaria de Finanças, em virtude da citada Lei n. 810, não ter sido registrada neste Tribunal. O julgamento das contas, por conseguinte, não tem fundamento legal. Dessa forma, a designação do juiz para dar o voto orientador só deverá efetuar-se após aquela solução, a fim de evitar seja interrompido o prazo para julgamento".

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de julho de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier

Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Mário Nepomuceno de Sousa





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# Diário do Município

ANO II

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 1955

NUM. 1.515

## GABINETE DO PREFEITO Ato e Decisões

PORTARIA N. 392

O Prefeito Municipal de Belém usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Admitir, como extranumerário mensalista, Laura Francisca Ferreira de Souza, pelo prazo de 6 meses para desempenhar as funções de Professor, Ref. 2, mediante o salário de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente em conta da verba, Tabela 13 S. A. — Diretoria do

L. Municipal — Consignação — Pessoal Variável — Subconsignação — Mensalista (Código 8.80.1) do orçamento em vigor, a partir de 1-7 e 31-12-55.

Esta portaria de admissão, poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado se assim convier aos interesses da Administração Pública, e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de julho de 1955.

Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

Benedicto Celso de Pádua Costa  
Secretário de Administração

PORTARIA N. 393/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve: — Admitir como extranumerário mensalista, Maria de Lourdes de Almeida Couto Alves, pelo prazo de 7 meses, para desempenhar as funções de "Dactilógrafa", Ref. 2, mediante o salário de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba, Tab. 29 — Departamento Municipal do P. Arquivo e Cadastro — S.O. — Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-consignação — mensalista — (Código 8.80.1), do orçamento em vigor, a partir de 1-7 a 31-12-1955.

Esta portaria de admissão, poderá ser cancelada, antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração Pública, e sem que caiba ao extranumerário mensalista, qualquer direito de indenização ou reclamação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de julho de 1955.

Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

Valdir A. Nunes  
Secretário de Obras

PORTARIA N. 172155—GP

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, tendo em vista a Portaria n. 68-GP, de 11 de fevereiro de 1954, atendendo ao requerimento de Mendonça Cavalcante Botelho, dirigente da Escola "Waldo-

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

mira Frade Lobato", localizada na av. D'Alva, s/n., resolve determinar à Secretaria de Finanças que processe e a Tesouraria pague, mensalmente, a partir do mês de junho passado, a referida senhora a quantia de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), a título de auxílio desta Prefeitura, concedido à referida escola, correndo este pagamento pela verba competente da lei orçamentária do exercício vigente.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de julho de 1955.

Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 39-GE-55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista Virginia de Moraes, pelo prazo de 7 meses, para desempenhar as funções de Secretário-Dactilógrafo — Ref. 13, me-

dante o salário mensal de dois mil e quatrocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 2.450,00) correndo a despesa correspondente por conta da verba, Tab. 20 — S. de Obras — Consignação "Pessoal Variável", Subconsignação mensalista — (cód. 8.80.1) do orçamento em vigor, a partir de 1/6/55 a 31/12/1955.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de julho de 1955.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

Gabinete do Secretário de Obras, 22 de julho de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PORTARIA N. 14 — DE 14 DE JULHO DE 1955

O Presidente da Câmara Municipal de Belém, no uso de suas atribuições legais, e face ao que dispõe o art. 49 do Regimento Interno da Casa,

Resolve, designar a funcionária Elizabeth Conceição da Silva, ocupante efetiva do cargo de Dactilógrafo, para responder pelo "Redator de Debates", enquanto perdurar o impedimento do titular efetivo, que se acha em gozo de férias a partir de 1 de julho corrente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Câmara Municipal de Belém, 14 de julho de 1955.

Manoel de Almeida Pessoa  
Presidente

PORTARIA N. 13 — DE 15 DE JULHO DE 1955

O Presidente da Câmara Municipal de Belém, no uso de suas atribuições,

Considerando o aditivo do Senhor Vereador Luiz Mota, aprovado por maioria em sessão do dia 15 do corrente,

RESOLVE:

a) suspender os trabalhos desta Secretaria, a partir do dia 25 do corrente mês de julho;

b) determinar que essa suspensão não atinja ao Protocolo que funcionará nas horas normais de expediente, a fim de receber papéis cujo processamento não pode sofrer interrupção de continuidade;

c) recomendar, outrossim que o funcionário ocupante do cargo de Porteiro-Protocolista organize e apresente a esta Diretoria Geral uma escala de serviço para contínuos ou serventes, a fim de em sistema de rodízio manterem a limpeza nas dependências desta Câmara.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 15 de julho de 1955.

Josias da Silva Soares  
Presidente

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

diante o salário mensal de dois mil e quatrocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 2.450,00) correndo a despesa correspondente por conta da verba, Tab. 20 — S. de Obras — Consignação "Pessoal Variável", Subconsignação mensalista — (cód. 8.80.1) do orçamento em vigor, a partir de 1/6/55 a 31/12/1955.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de julho de 1955.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

Gabinete do Secretário de Obras, 22 de julho de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

RESOLUÇÃO N. 10 — DE 26 DE JULHO DE 1955

Concede sessenta dias de licença, para tratamento de saúde ao Vereador Fernando de Jesus Gurgão Sampaio.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e a Mesa promulga e publica a seguinte Resolução:

Art. único. Ficam concedidos sessenta dias de licença para tratamento de saúde ao Senhor Vereador Fernando de Jesus Gurgão Sampaio, nos termos da alínea a) do art. 12, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém.

Câmara Municipal de Belém, 26 de julho de 1955.

Manoel de Almeida Coelho  
Presidente

Josué Bezerra Contente  
1.º Secretário

Jacyntho Pinho Rodrigues  
2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 11 — DE 26 DE JULHO DE 1955

Concede noventa dias de licença, para tratamento de saúde, ao Vereador Manoel de Matos Costa.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica a seguinte Resolução:

Artigo único. Ficam concedidos noventa dias de licença para tratamento de saúde ao Senhor Vereador Manoel de Matos Costa, nos termos da alínea a) do art. 12 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém.

Câmara Municipal de Belém, 26 de julho de 1955.

Manoel de Almeida Coelho  
Presidente

Josué Bezerra Contente  
1.º Secretário

Jacyntho Pinho Rodrigues  
2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 12 — DE 27 DE JULHO DE 1955

Concede noventa dias de licença para tratamento de saúde, ao Vereador Josias da Silva Soares.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica a seguinte Resolução:

Artigo único. Ficam concedidos noventa dias de licença para tratamento de saúde ao Senhor Vereador Josias da Silva Soares, nos termos da alínea a), do art. 12, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém.

Câmara Municipal de Belém, 27 de julho de 1955.

Manoel de Almeida Coelho  
Presidente

Josué Bezerra Contente  
1.º Secretário

Jacyntho Pinho Rodrigues  
2.º Secretário

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Belém, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea a), do art. 19, combinado com o inciso 22 do art. 25, do Regimento Interno, convoca o Sr. José de Miranda Castelo Branco, primeiro suplente de Vereador da legenda do Partido Social Democrático, para exercer, temporariamente, o mandato de Vereador na vaga do Sr. Fernando de Jesus Gurgão Sampaio, licenciado para tratamento de saúde.

Câmara Municipal de Belém, 26 de julho de 1955.

Manoel de Almeida Coelho  
Presidente, em substituição

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Belém, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea a), do art. 19, combinado com o inciso 22 do art. 25, do Regimento Interno, convoca o Sr. Guttemberg de Araújo Rodrigues, segundo suplente de Vereador da legenda do Partido Social Democrático, para exercer, temporariamente, o mandato de Vereador na vaga do Sr. Manoel de Matos Costa, licenciado para tratamento de saúde.

Câmara Municipal de Belém, 26 de julho de 1955.

Manoel de Almeida Coelho  
Presidente, em substituição

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Belém, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea a), do art. 19, combinado com o inciso 22 do art. 25, do Regimento Interno, convoca o Sr. Filomeno Paulo de Melo, primeiro suplente de Vereador da legenda da União Democrática Nacional, para exercer temporariamente, o mandato de Vereador na vaga do Sr. Josias da Silva Soares, licenciado para tratamento de saúde.

Câmara Municipal de Belém, 27 de julho de 1955.

Manoel de Almeida Coelho  
Presidente, em substituição





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARA

ANO VII

BELEM — SEXTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 1955

NUM. 1.523

## JUIZO ELEITORAL DA 1.ª ZONA (CAPITAL)

### LISTA DE ELEITORES INSCRITOS E SUA DISTRIBUIÇÃO, POR SECÇÕES, PARA AS ELEIÇÕES DE 3 DE OUTUBRO DE 1955

104.ª SECCAO		104.ª SECCAO	
Santa Casa de Misericórdia		Santa Casa de Misericórdia	
— A —		— D —	
1—Augusto Cavalcante Morais . . . . .	107.849	66—Celina Valente do Couto . . . . .	109.784
2—Alfredo Ferreira Coelho . . . . .	109.843	67—Carlos Alberto de Aragão Viana . . . . .	109.561
3—Amarco Barata . . . . .	110.554	68—Cleonice Veloso Sampaio . . . . .	110.671
4—Antonio de Almeida Rocha . . . . .	108.973	69—Ceiy Soares Marinho . . . . .	110.726
5—Antonia Sousa Chaves . . . . .	108.864	70—Clovis de Lima Reis . . . . .	110.970
6—Anna Figueiredo Tavares . . . . .	110.580	71—Celeste das Neves Cabral . . . . .	111.227
7—Agostinho José Alves . . . . .	110.277	72—Cypriano Reis Barbosa . . . . .	111.759
8—Alvaro Sousa Pinto . . . . .	109.393	73—Clélia Oliveira de Macedo . . . . .	111.757
9—Antonio Benedito de Figueiredo . . . . .	110.510	74—Carlos Tavares Moreira . . . . .	111.966
10—Agostinho Alves de Oliveira . . . . .	110.479	75—Catarina Trindade Fernandes . . . . .	111.566
11—Aivaldo Maximiano da Cruz Parente . . . . .	109.908	76—Carmen Sylvia da Costa Rodrigues Alves . . . . .	112.668
12—Albino dos Santos Fonseca . . . . .	109.911	77—Cordolina Fontanelles de Lima . . . . .	113.119
13—Annibal Barbosa de Oliveira . . . . .	110.254	78—Clovis Domingos Castilho . . . . .	113.459
14—Acrisio Fulvio de Miranda Corrêa . . . . .	110.701	79—Claudio José Ribeiro . . . . .	113.027
15—Alberto Carlos de Saboya . . . . .	110.700	80—Carmen Dolores Barbosa Ribeiro da Silva . . . . .	113.060
16—Adir Nascimento de Menezes . . . . .	110.829	81—Cidalice Moreira Lima . . . . .	108.422
17—Adelino José Barros da Fonseca . . . . .	110.830	— E —	
18—Aires Chaves Ferreira . . . . .	110.802	82—Dilermando Elyrio Monteiro Noronha . . . . .	110.688
19—Alcide Rodrigues de Sant'Ana Ribeiro . . . . .	3.395	83—Daniel Gomes Gonçalves . . . . .	110.877
20—Aldo Mendes de Souza . . . . .	110.964	84—Dilermando Pereira Feio . . . . .	111.109
21—Antonio Melo Coutinho da Silva . . . . .	110.962	85—Dulcineia Alves dos Reis . . . . .	111.951
22—Ana Izabel Rabelo Mendes . . . . .	110.965	86—Diná Silva . . . . .	112.100
23—Arthur Santos Oliveira . . . . .	110.961	87—Dinorah Silva . . . . .	112.097
24—Aurora Siqueira de Melo . . . . .	111.152	88—Dalvae Silva . . . . .	112.095
25—Anizio das Neves Cabral . . . . .	111.228	89—Dorivaldo Ferreira da Silva . . . . .	112.300
26—Alvaro Aranha . . . . .	111.744	90—Décio Botelho dos Santos . . . . .	89.218
27—Alcino Chaves Mendes . . . . .	111.747	91—Dora Carolina Ferreira de Arruda . . . . .	111.530
28—Admar Raiol Nunes . . . . .	111.467	92—Dalva Ribeiro de Sousa . . . . .	113.466
29—Arthur Candido da Rocha . . . . .	111.422	93—Djalma Chaves Souto . . . . .	113.141
30—Ary Kemp . . . . .	112.076	94—Daniel Vilhena Farias . . . . .	113.414
31—Aberaldo Cardoso Pereira . . . . .	112.295	95—Diogo Martins de Leão . . . . .	112.618
32—Alberto Valladares da Rocha Matta . . . . .	112.362	— F —	
33—Alberto Rubens Pires dos Santos . . . . .	111.575	96—Edson Antonio Alves de Sousa . . . . .	107.850
34—Amilcar do Espírito Santo Oliveira de Macêdo . . . . .	40.432	97—Elmira Lisboa Bentes . . . . .	107.873
35—Alcides Mario Amaral de Oliveira . . . . .	112.505	98—Elza Neves Reis . . . . .	109.783
36—Ana Ferdinanda Alves Guimarães . . . . .	112.498	99—Edilson de Souza Rabelo . . . . .	110.763
37—Ailton de Lima Nunes . . . . .	112.722	100—Edival Eudoxio de Carvalho . . . . .	111.081
38—Americo Augusto de Alencar . . . . .	113.284	101—Elias de Jesus Barros . . . . .	110.976
39—Adelino Nogueira Cerqueira . . . . .	114.018	102—Esperança Rocha Seixas . . . . .	70.777
40—Antonio Fernandes da Silva . . . . .	114.020	103—Edson Chagas dos Santos . . . . .	113.335
41—Agostinho França Gonçalves . . . . .	113.300	104—Edgar da Conceição . . . . .	113.470
42—Aramis Francisco Mendonça de Moraes . . . . .	113.446	105—Elbe de Holanda Lima . . . . .	113.063
43—Aldo Barreto Pontes . . . . .	113.150	106—Eduardo Hianes . . . . .	113.067
44—Ana Ruth Santos Amorim . . . . .	113.152	107—Expedita Alves Oliveira . . . . .	111.720
45—Alzira Silva de Abreu . . . . .	113.054	108—Etelvina Martins Lima . . . . .	111.723
46—Aristides de Oliveira Aranha . . . . .	114.278	109—Elza de Jesus da Silva Moraes . . . . .	112.411
47—Antonio Corrêa Lima . . . . .	114.305	110—Edna Terezinha de Jesus Guedes . . . . .	109.143
48—Abraão Gaspar do Nascimento . . . . .	114.303	— G —	
49—Alberto Silva Ferreira . . . . .	114.347	111—Francisco Silvio Aragão de Carvalho . . . . .	110.897
50—Antonio Pereira de Oliveira . . . . .	113.099	112—Francisco de Assis Maués Cavalcante . . . . .	111.662
51—Antonio Lima Erverdosa . . . . .	113.115	113—Flávio Carracedo Costa . . . . .	112.003
52—Antonio Florentino de Souza . . . . .	112.786	114—Fernando Martins Ribeiro . . . . .	112.118
53—Alfredo Martins Serra . . . . .	112.979	115—Fernando Lopes . . . . .	112.117
54—Antonio Jaime Machado da Silva . . . . .	112.468	116—Francisca Rosa Bezerra . . . . .	112.534
55—Alice Clementina Pereira Oliveira . . . . .	112.965	117—Francisco Hipólito dos Santos . . . . .	114.178
56—Agneda de Souza Soares . . . . .	113.242	118—Francisco Ferreira do Amaral . . . . .	113.295
57—Ajomar Leitão de Sousa . . . . .	112.678	119—Francisco Cavalcante da Silva . . . . .	113.329
— B —		120—Fausto Celestino de Assunção Nunes . . . . .	112.840
58—Beatriz Tavares Barata . . . . .	109.614	121—Fernanda Barbosa de Almeida . . . . .	112.831
59—Benedito Francisco Scerni . . . . .	110.395	122—Florvaldina Bastos . . . . .	112.427
60—Bernardino Sarmento Alves . . . . .	110.281	123—Gilberto Pinheiro . . . . .	109.854
61—Benedito Pantoja Drago . . . . .	111.649	124—Genesis Moraes Pegado . . . . .	110.986
62—Benedito Rodrigues de Lima . . . . .	112.086	125—Gutemberge Neves Brasil . . . . .	111.154
63—Benedito Gouvêa de Moura . . . . .	114.246	126—Germano Eimar Sampaio Pereira . . . . .	111.146
64—Benedita Moreira da Silva . . . . .	110.531	127—Gerson dos Santos Peres . . . . .	111.393
— C —		128—Geraldo Loureiro dos Anjos . . . . .	111.666
65—Cecília de Nazareth Jackson Costa . . . . .	108.345	129—Geraldo Neto Lopes Mendes . . . . .	112.122
		130—Gregorio Ariindo da Costa . . . . .	111.906
		— H —	
		131—Helcio de Sousa Tavares . . . . .	109.459
		132—Hildebrando Azevedo . . . . .	109.931
		133—Hilka Contente Barra . . . . .	110.923
		134—Henrique Bandeira Libo . . . . .	111.126
		135—Hamilton Alves Moraes . . . . .	112.553
		136—Hildebrando Raimundo Monteiro da Silva . . . . .	113.485
		137—Hildebrandina Alves dos Santos . . . . .	112.818
		138—Hildebrando Felix Cardoso . . . . .	112.819
		— I —	
		139—Ionila Mobeira da Costa Lima . . . . .	107.847
		140—Ilson Ribeiro da Costa . . . . .	110.505
		141—Innah Castro da Silveira Frade Palmeira . . . . .	109.552
		142—Inezila dos Santos Nazaré . . . . .	110.903
		143—Ivo Pinheiro de Oliveira Cardoso . . . . .	111.242
		144—Ioriando Roberto dos Santos Bastos . . . . .	111.669
		145—Izabel Teixeira de Carvalho . . . . .	111.992
		146—Irapuan de Pinho Sales Filho . . . . .	111.432
		147—Izabel Costa Lopes . . . . .	112.125
		— J —	
		148—José Augusto Campos . . . . .	109.838
		149—João Batista de Sousa . . . . .	109.685
		150—João Francisco Raiol . . . . .	109.583
		151—José Maria Potyguara de Paula . . . . .	109.061
		152—João Batista da Silva Araujo . . . . .	110.679
		153—João Creuso de Almeida . . . . .	110.818
		154—Jovelina Chagas Farias . . . . .	110.804
		155—Julio Costa de Viveiros . . . . .	110.887
		156—João Castelo Netto . . . . .	110.893
		157—Josefa Soares Marques . . . . .	109.814
		158—José do Carmo Sandoval . . . . .	111.087
		159—José Nascimento Gomes . . . . .	111.000
		160—José Borba Palmeira . . . . .	111.103
		161—João Evangelista Sampaio Pereira . . . . .	111.143
		162—José Chaves . . . . .	111.392
		163—Jurandir Victal Durans . . . . .	111.256
		164—José Brito Gomes de Sousa . . . . .	111.683
		165—João Batista Macedo . . . . .	111.682
		166—Jurandir Barbosa Oliveira . . . . .	111.680
		167—Jairo Soares Marques . . . . .	111.949
		168—João Cesario da Cunha . . . . .	112.037
		169—José Fernandes Alves de Lima . . . . .	112.010
		170—Josefa Guimarães Nunes . . . . .	112.002
		171—José Ladeira de Sousa . . . . .	112.146
		172—José Raimundo Abreu Teles . . . . .	112.310
		173—José Martins Carvalho . . . . .	112.309
		174—João Lima Costa . . . . .	112.342
		175—José Luiz Gomes do Nascimento . . . . .	111.785
		176—José Wilson Pessoa de Carvalho . . . . .	111.793
		177—José Ribamar Pires . . . . .	111.045
		178—Juarez Antonio Ribeiro . . . . .	114.165
		179—José Martins Monteiro . . . . .	114.110
		180—José Adaimar Dantas Carneiro . . . . .	113.178
		181—João Batista Albuquerque Tavares . . . . .	113.162
		182—Joaquim Matos de Barros . . . . .	113.173
		183—Jorge Fonseca Bentes . . . . .	114.414
		184—Joana Ribeiro Peres Duarte . . . . .	114.207
		185—João Neris da Silveira . . . . .	114.312
		186—José Maria Pereira Brandão . . . . .	114.374
		187—Judith Leitão de Souza . . . . .	114.197
		188—José Murilo de Oliveira Aranha . . . . .	143.764
		189—José Nazaré Macedo Cordeiro . . . . .	112.791
		190—Juraci Gomes Corrêa . . . . .	112.572
		191—José Edmundo Rodrigues Pereira . . . . .	111.554
		192—Janet Craveiro Pina . . . . .	109.066
		193—Joaquim Damasceno da Silveira . . . . .	114.146
		— L —	
		194—Leonor Bentes Pereira . . . . .	108.688
		195—Luiz Mourão Velozo . . . . .	110.216
		196—Lucibela da Cunha Pereira . . . . .	111.082
		197—Lia Santos Amorim . . . . .	111.292
		198—Laércio Gonçalves Egues . . . . .	112.044
		199—Laercio Gonçalves Egues . . . . .	112.155
		200—Luiz Gonzaga Emerenciano Aguirre . . . . .	112.150
		201—Lourival Pereira Pinheiro . . . . .	112.311
		202—Libania da Silva Rosa . . . . .	113.370
		203—Ladislau Gomes de Matos . . . . .	113.367



204—Luiz Eugenio Alves dos Santos	112.835	262—Maria Martins Souto	113.336	337—Raimundo Tenório de Bárros	110.385
205—Luiz Coutinho Neto	112.181	269—Maria Odette Clemente Lamy	113.250	338—Raimundo Brasil Ribeiro	110.831
206—Lírolinda Benedita Peixoto da Silva	113.777	270—Maria de Lourdes Castro da Silva	113.372	339—Raymundo Sousa dos Santos	110.845
207—Luiz Xavier de Sousa	114.375	271—Maria Juraci de Barros	113.019	340—Raimunda dos Santos Miranda	111.056
208—Luiz Otavio Bandeira	112.817	272—Maria Nilza de Vasconcelos Rocha	113.785	341—Raimunda de Jesus Almeida	111.054
209—Lucybela Lopes Mendes Pina	111.140	273—Maria José Campos Garcia	113.201	342—Roberto de Jesus Franco Ramos	111.059
210—Miguel Pantoja Almeida	109.866	274—Maria de Nazaré Ramos Coutinho	114.378	343—Raul Monteiro Valdez	110.914
211—Maria José Leite Menezes	110.213	275—Maria de Lourdes Aranha Pereira	114.377	344—Ruy das Chagas Nazaré	111.314
212—Manoel Astrogildo Pinto Costa	109.894	276—Maria Duarte Zeferino	114.380	345—Raimundo Lemos da Silva	111.421
213—Manoel Mateus de Sousa	110.435	277—Maria Eunice Queiroz	114.390	346—Rosemíro Nonato Patriarca	111.870
214—Maria de Belem Ferreira de Jesus	109.026	278—Maria de Lourdes de Souza Ra- beo	114.297	347—Ruth Silva Mesquita	112.216
215—Manoel Raimundo Nascimento	108.610	279—Maria de Nazaré Almeida Ho- landa	113.082	348—Raimundo Ramos	112.212
216—Maria de Nazaré de Araujo Rocha	109.319	280—Maria Célia Leal dos Santos	112.741	349—Raimundo Ribeiro da Silva	112.726
217—Maria Jacy Vulcão	109.415	281—Milton de Oliveira Santos	112.643	350—Raimundo Boulhosa	113.018
218—Maria José da Silva Costa	109.989	282—Maria de Belem Moraes	112.464	351—Regeneraldo Pereira Viana	113.395
219—Miguel Gonçalves Serra	109.318	283—Marcelino Baía dos Santos	109.487	352—Raimunda da Costa Cordeiro	113.101
220—Maria Beatriz Lima	110.673	284—Maria Raimunda Alves dos Santos	112.001	353—Roberto de Mello	113.227
221—Maria Jacy Guimarães dos San- tos	110.684	285—Maria Sonia Costa Sehusters- chitz	112.462	354—Rubens Santos de Amorim	111.426
222—Mariouta Costa Barreto	110.685	286—Manoel da Costa	112.189	355—Raimundo Pantoja de Miranda	111.565
223—Milton Leão de Mello	110.731	287—Maria Guiomar Rodrigues	112.383	356—Raul de Jesus Franco	112.758
224—Maria José P. Barata	110.712	288—Natalina Nogueira Cerqueira	109.342	357—Romeu dos Santos Peres	112.758
225—Maria Adelia Basante Sehusters- chitz	110.715	289—Natalina Oliveira de Souza	110.718	358—Raimundo dos Santos Silva	110.224
226—Mario Alfredo Costa Sehusters- chitz	110.864	290—Nuno Guedes Pereira Sobrinho	110.912	359—Rosa Nazaré Gomes da Costa	109.708
227—Marlene Pinto Marques Rodri- gues	110.890	291—Nazaré Arraes Pinheiro	111.369	360—Sebastião da Silva Araujo	110.274
228—Maria Siqueira de Castro	111.013	292—Nelson Rodrigues Sarmiento	111.359	361—Sandoval Cardoso Monteiro	109.954
229—Maria de Nazaré Picanço de An- drade	111.018	293—Neide Jorgina Mourão	111.316	362—Sergio Paratanga dos Santos	110.632
230—Mario Santos Oliveira	111.021	294—Nair das Neves Cabral	111.229	363—Sebastião Martins da Silva	110.954
231—Maria Lucia Borba Pinto Marques	111.027	295—Nilda Camara Chaves da Rocha	112.168	364—Solange Raimunda Mergulhão de Oliveira	111.105
232—Manoel Viana Cardoso	110.942	296—Newton Alencar da Silva	111.843	365—Simões Alves Floquet	112.221
233—Maria do Socorro da Silva Costa	111.151	297—Neldron José Rangel Coelho	112.703	366—Sebastiana Santiago da Cruz	113.398
234—Maria Yolanda Guimarães Silva	111.132	298—Nílce Pereira da Graça	114.060	367—Sabino Olimpio de Aquino	112.461
235—Maria Siqueira Melo	111.104	299—Nize de Oliveira Aranha	114.270	368—Sadi Fonseca	114.203
236—Maria de Nazaré Alves da Cruz	111.131	300—Nelson Martins Oliveira	114.256	369—Talcyr Saldanha Ferreira	110.570
237—Maria José da Silva Pereira	111.131	301—Nestor dos Santos Silva	114.296	370—Terezinha Sousa Rasoio	110.946
238—Manoel Paixão da Fonseca	111.106	302—Norton da Costa Chaves	107.944	371—Terezinha Conceição dos Santos	111.310
239—Marcos Aurelio Mergulhão de Oli- veira	111.365	303—Orlando de Souza	109.160	372—Terezinha de Jesus Melo	111.306
240—Marizela de Mello Vieira	111.380	304—Orlando Lauria	111.107	373—Theodoro Pedro dos Santos	111.710
241—Maria Oneide Guimarães da Sil- va	111.253	305—Orlando Cezar Menezes de Car- valho	111.345	374—Terezinha de Jesus Parizé Pe- reira	113.278
242—Maria de Nazareth Pontes Murta	111.253	306—Osvaldo Congil	111.357	375—Teódulo Peres Duarte	114.208
243—Marina Cancela dos Santos	111.690	307—Oscar Congil Villas	111.401	376—Tereza Monteiro Ferreira	112.403
244—Manoel Coelho da Silva	111.686	308—Otávio Congil Villas	111.234	377—Ubirajara Silva de Sousa	110.504
245—Maria Laise da Silva Moreira	111.993	309—Otavio Dias Ferreira	111.205	378—Ursulina Maria Martins	110.847
246—Margarida Freire Carneiro	112.189	310—Oscarina Mergulhão de Araujo	111.204	379—Ulysses Eduardo Carvalho de Oli- veira	113.613
247—Manoel Gomes da Costa	112.486	311—Osmarina Pereira Mergulão	111.972	380—Veridiana Rodrigues Tenório	114.227
248—Maria Mirtes Barbosa de Figuei- redo	112.186	312—Osgário Nogueira da Silva	111.950	381—Valentim de Siqueira Dias	113.111
249—Maria de Nazaré Monteiro	112.174	313—Othaniel Lino da Silva	112.202	382—Vanderlei José dos Santos	111.734
250—Manoel Furtado da Silva	112.169	314—Osmar Telles Figueiredo	112.316	383—Virginia Peralta Benites	43.662
251—Manoel Carvalho de Oliveira	112.313	315—Oscar Martins da Costa	111.541	384—Wanderlino Sarrar de Castro	110.892
252—Maria da Conceição Nascimento Oliveira	112.315	316—Osvaldo Luiz Forte	114.063	385—Wanda Nazaré Saldanha da Costa	111.070
253—Moacir Rodrigues de Sousa	111.269	317—Osvaldo Castro	114.062	386—Wanda Ferro Leyser	111.281
254—Maria Izabel Brito Prego	111.483	318—Osmarina Monteiro Muniz	113.301	387—Wilton Ferreira de Matos	112.229
255—Manoel Lobato Valente	111.555	319—Oswaldo França Gonçalves	113.299	388—Wilson Alberto Aragão de Al- meida	113.280
256—Maria de Nazaré Martins	111.850	320—Olivia Cardoso do Nascimento	113.259	389—Waldecmar Duarte de Carvalho	113.296
257—Mario Lopes Cordeiro	111.810	321—Orlando Santos	26.820	390—Wilson Alves Pereira	114.079
258—Moacir de Azevedo Bentes Mon- teiro	112.280	322—Olivar Duarte Zeferino	113.030	391—Wilson Alves Pereira	114.079
259—Manoel Paulo da Silva	112.463	323—Odaléa Silva Barros	112.619	392—Yêda Cavalleiro de Macedo Mes- quita	110.813
260—Maria José Nogueira da Silva	112.651	324—Oscarina Brito Moreira	114.322	393—Yolanda da Silva Brito	114.079
261—Mario Pinto Mesquita	113.204	325—Oscar de Oliveira	111.467	394—Yma de Azevedo Guapindaia	112.640
262—Maria de Nazaré Silva Amorim	114.418	326—Parajara de Sousa Cruz	109.813	395—Yolalh de Azevedo Guapindaia	112.953
263—Maria de Lourdes Santos Ferreira	114.419	327—Pedro Pinheiro da Silva	110.334	396—Zelina Marthia de Carvalho Ben- tes	109.376
264—Maria do Carmo Costa Vasconce- los	114.051	328—Paulo Hugo Alves de Moraes	110.675	397—Zenalde dos Santos Monteiro	112.236
265—Maria de Nazaré	114.056	329—Paula Cavalcante Portal	110.123	398—Zulima Souza	113.404
266—Manoel de Miranda Santos	114.056	330—Pedrina Cavalcante Portal	111.207	399—Zaira Maria Martins de Sousa	113.282
267—Maria Eley Pinto Costa	114.056	331—Pedro Paulo de Brito Farias	112.206	400—Zuleide Nery dos Santos	109.179
		332—Pedro Luiz Santa Rosa	114.200		
		333—Pedro Teofilo Filho	113.233		
		334—Paulo Osvaldo de Oliveira	112.586		
		335—Pedro Santos Costa	109.620		
		336—Rogério Gomes de Figueiredo			

### CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

#### Pedido de Inscrição

De ordem do doutor Juiz Elei-  
toral da 1.ª Zona, faço saber aos  
interessados que requeram ins-  
crição neste Cartório, os cida-  
dãos Acácio Coelho Delgado,  
Adeladio Ferreira da Conceição,  
Afonso Balleiro, Agostinho de  
Barros Coelho, Aguida Beltrão  
Moraes, Alcides Pecanha da Sil-  
va, Alberto Martins Gomes,  
Aluizio Lima Cavalcante, Anto-  
nia Lima de Araújo, Antonio  
Maria Ferreira Godinho, Antonio  
Santos da Silva, Antonio Soares  
de Azevedo, Arminda Gomes Be-  
zerra, Belmira da Veiga Santos,  
Benedita Maria de Jesus Cordeiro,  
Benedito Queiroz Ayres, Ca-  
cilda Farias Silva, Carlita Ba-  
tista da Conceição, Carlos Alberto  
da Silva, Clara de Almeida  
Raiol, Creusa Santos Loureiro,  
Cristim de Moraes Torres, Const-  
tância Castro Oliveira, Degas  
Gonçalves Machado, Dolores de  
Carvalho Rodrigues, Edna Mir-  
rian Monte Cerbino, Eglantina,  
Paulina da Cunha, Elza de Na-  
zaré Moraes Lobo, Enedita Ro-  
drigues da Cunha, Enedita Pe-  
reira de Oliveira, Ernestina Al-  
meida, Evandro Ubiratan de Al-

meida, Halmita de Souza Pauxis,  
Hélio de Moraes Canuto, Hélio  
de Xerez e Oliveira Góes, He-  
loiza Raiol Nunes, Hildeny Soa-  
res Mendes, Gregório Francisco  
Pereira, Inácia de Lóiola Silva,  
Isaias Marques de Oliveira, Isar  
Miranda Leão, Jacyrá Gonçalves,  
João Batista de Jesus, João Ba-  
tista Fernandes Peres, Joana Os-  
valdo dos Santos, José Maria Ba-  
sallos, José Maria Caraciolo, José  
Maria Ferreira Godinho, José  
Milton Figueira da Silva, José  
Ramos de Assis Bezerra, José Ri-  
bamar Pereira Lopes, José dos  
Santos Machado, José Siqueira  
de Freitas, Joaquim ermenegil-  
de de Moraes, Jovelino da Pai-  
xão, Júlio Corrêa Gonzaga, Leo-  
nor Soares, Lidia da Silva Oli-  
veira, Lourival da Cunha e Sil-  
veira, Lourival da Cunha e Sil-  
veira, Manoel Pina dos Santos,  
Maria de Nazaré Reis Lisboa, Maria  
de Belém Chaves Coutinho, Maria  
Conceição Silva, Maria da Con-  
solação Ferreira Godinho, Maria  
de Jesus Assunção Marques, Ma-  
ria de Lourdes Cardoso, Maria  
de Lourdes Ferreira Godinho,  
Maria das Mercês Azevedo, Ma-  
ria de Nazaré Barros Pena, Ma-  
ria de Nazaré Peixoto, Maria  
Raimunda Perdígão Sinimbu,

Maria Terezinha de Assis, Mário  
Rodrigues Nunes, Marina Cardo-  
so Corrêa, Marina Corrêa Mo-  
narcha, Marlene Campos Rodri-  
gues, Marlene Santos Cardoso,  
Mercedes Pereira de Oliveira,  
Miguel Gomes Tavares, Nizomar  
Guimarães Carneiro, Olindina  
Blois, Olivar Pinto Marçal, Or-  
cimar Ferreira de Jesus, Oscar  
Campos da Silva, Oscarina Val-  
diza Almeida de Souza, Osvaldo  
Pereira de Lira, Osvaldo dos  
Santos Pereira, Othoniel Gonçal-  
ves Dias, Paujulina Maria Alves  
de Barros, Pedro Paulo Ayres de  
Mattos, Placida dos Santos, Rai-  
lice Magno dos Santos, Raimun-  
da Ribeiro Nogueira, Raimunda  
Silva, Raymunda Tavares da Sil-  
va, Raimundo Luciano de Sousa  
Filho, Raimundo Martins Macedo,  
Raimundo Milton da Costa  
Ferreira, Sebastiana Albuquerque,  
Sebastião Costa, Severino  
Barbosa de Lima, Valentim Ro-  
drigues dos Santos, Virginia Mo-  
desto Lobato, Vitor Malcher, Vi-  
tória da Silva Maciel, Zilda da  
Silva Santos, Djanira Cotrim da  
Silva Brito. E, para constar,  
mandei publicar o presente Edi-  
tal na Imprensa Oficial do Esta-  
do e afixar a porta deste Cartó-  
rio, pelo prazo de cinco (5) dias,

dentro do qual poderão os inté-  
ressados reclamar.

Dado e passado nesta Cidade  
de Belém, aos 27 dias do mês de  
julho de 1955.  
Eleitoral.

#### Segunda Via

Faço saber a quem interessar  
possa que os cidadãos Antonio  
Pastana Pinheiro, Bolivar Perei-  
ra da Serra, Elza do Carmo Ri-  
beiro, Ernestina de Deus Mata,  
Eunice Honorina Ribeiro, Gra-  
ziella Fernandes da Cunha, Joa-  
quim Augusto dos Santos, José  
Marques Filho, Leonice Noronha  
Saldanha, Manoel Raimundo  
Bandeira, Osvaldi Brito e Wal-  
ter Matos, tendo extraviado seus  
títulos eleitorais, requereram se-  
gunda via dos referidos títulos  
a este Juízo. E, para constar,  
mandei expedir o presente Edi-  
tal que será afixado no lugar de  
costume e enviada cópia para  
publicação na Imprensa Oficial  
do Estado.

Dado e passado nesta cidade  
de Belém, aos 28 dias do mês  
de julho de 1955.  
Eleitoral.

Wilson Rabelo — Escrivão